

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR 3 DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PROCESSO

Nº

0601041-09.2026.6.01.0000

REPRESENTANTES: MAILZA ASSIS CAMELI E COLIGAÇÃO AVANÇA ACRE

REPRESENTADO: ELEIÇÃO 2026 ALAN RICK MIRANDA GOVERNADOR E RESPONSÁVEIS PELOS PERFIS INDICADOS NA INICIAL

URGENTE — PRESERVAÇÃO DE PROVA DIGITAL

MAILZA ASSIS CAMELI e COLIGAÇÃO AVANÇA ACRE, já qualificadas, por seu advogado, apresentam a presente **SEGUNDA EMENDA À INICIAL**, em complemento à petição de ID **4779290** e à primeira emenda de ID **4779762**, com fundamento nos arts. 300, 319, § 1º, 329, 369, 422 e 435 do CPC, nos arts. 40-B, 57-B e 57-D da Lei nº 9.504/1997 e nos arts. 39 e 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019, para juntada de nova prova documental e ampliação delimitada das diligências de identificação, pelos fundamentos seguintes.

1. OBJETO DA EMENDA E CABIMENTO

A nova gravação documenta **47 contas distintas** com comentários relativos à mesma publicação, combinando mensagens de desqualificação da representante, imputações sobre utilização de dinheiro público e manifestações expressas de defesa de Alan Rick. Foram extraídas **53 capturas integrais do arquivo recebido**: uma da publicação contextual, 12 das notificações de comentários e 40 das páginas de perfil abertas durante a navegação. As sete contas restantes aparecem apenas nos comentários, circunstância expressamente indicada no índice.

Requer-se incorporar esse conjunto à apuração de possível atuação coordenada de perfis inautênticos já deduzida na inicial. **O objeto imediato é conservar a prova e identificar seus responsáveis**, inclusive para esclarecer eventual administração, financiamento ou fornecimento organizado de mensagens em benefício do representado. Não se substituem a inicial nem a primeira emenda; seus pedidos permanecem, nos respectivos limites.

A cópia examinada dos autos, extraída em 15/09/2026, contém a primeira emenda e não registra citação. Enquanto não aperfeiçoada a citação, o aditamento é requerido nos termos do art. 329, I, do CPC. A gravação ora apresentada constitui documento adicional, não integrante do acervo anteriormente juntado, cujo recebimento também se requer pelo art. 435, parágrafo único. A superveniência afirmada é a apresentação desta prova; a data exata de cada comentário deverá ser confirmada pela plataforma.

Se houver atos processuais posteriores que condicionem a ampliação da demanda, requer-se a observância do contraditório e dos requisitos do art. 329 do CPC, sem utilização do art. 493 como autorização irrestrita para inovar a causa. Subsidiariamente, pede-se o processamento das diligências como requisição incidental ou autônoma de dados, na forma do art. 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019, com desmembramento, se necessário, sem retardar a apreciação da preservação urgente.

2. DA GRAVAÇÃO DE PERFIS FAKE

2.1. PUBLICAÇÃO COMUM, COMENTÁRIOS E SEQUÊNCIA DE ACESSO AOS PERFIS

No início da mídia, aparece publicação com o cabeçalho “noticias_do_juruaoficial e outras 4 pessoas” e card que anuncia direito de resposta envolvendo suplente de Alan Rick e Mailza (figura C00). A gravação passa às notificações e, mais adiante, exibe o identificador @ipixunareporter. A mesma miniatura acompanha os comentários individualizados no Anexo II. **Não se impugnam o card contextual, a atividade jornalística nem o perfil que recebe os comentários;** a apuração pretendida recai sobre a origem e a forma de disseminação das manifestações selecionadas.

A navegação alterna notificações e páginas das contas autoras. Os identificadores de usuário, os trechos exibidos, os tempos de localização na mídia e as respectivas capturas estão relacionados no Anexo II. O registro permite confrontar comentário e página visitada, sem equiparar nome de exibição a identidade civil. As notificações de simples curtidas, novos seguidores, sugestões da plataforma e comentários relativos a outras miniaturas não integram o rol de 47 contas.

2.2. REPETIÇÃO DE FÓRMULAS E CONVERGÊNCIA DE MENSAGENS

A repetição não se resume a compartilhamento de opinião política. A sequência reúne fórmulas muito próximas, reproduzidas por contas distintas em torno da mesma publicação. O quadro seguinte apresenta **exemplos com grafia normalizada**, sem substituir as capturas, que preservam as variações e os truncamentos originais:

PADRÃO OBSERVADO	CONTAS EXEMPLIFICATIVAS	PROVA
“Alan Rick nunca faria um negócio desse”	@clarice.erivs; @rmelasma; @olivia.psgr; @anyop8; @lorenzovianay965; @rodrigopeixotoxv55	C03, C04, C11 e C12
“Acabou com o Acre” / “chega de acabar com o nosso dinheiro”	@alice.sreix; @alice85castro; @larissa_srix; @alanalope978; @angelica.mbrs; @rafaelribeirout03	C01, C06 a C09 e C12

PADRÃO OBSERVADO	CONTAS EXEMPLIFICATIVAS	PROVA
Utilização de dinheiro estatal em interesse particular	@tereza.mrss e @agata_rimv; referências semelhantes a dinheiro público em @mgrande1604, @creuzapoline, @rebeca.bc.s e @kelly.snrc	C03, C05, C06 e C10
“Apoiadora de agressor” / “defende agressor de mulher”	@aninha_bernardo00; @rebeca.sriv; @aylacastrov147	C05 e C11
“Só foi aí porque paciente morreu”	@taizeramalho; @laisalbertoo; @cecilia.tavs.x	C01, C06 e C12
“Deixou um senhor sem apoio”	@paloma.suer e @limatais4	C01 e C09

Há, ainda, múltiplas mensagens “Fora Mailza” e “Dilminha não”, além de desqualificações pessoais. Essas expressões não são tratadas como ilícitas por si mesmas: sua relevância, nesta fase, está no exame conjunto da repetição, da concentração sobre o mesmo conteúdo e dos sinais de configuração das contas. As imputações de uso privado de recursos públicos e de apoio a agressor demandam análise própria de contexto, autoria e eventual conteúdo ofensivo, sem presumir sua falsidade apenas por serem desfavoráveis à candidata.

2.3. DADOS VISÍVEIS QUE JUSTIFICAM VERIFICAR A AUTENTICIDADE E A ADMINISTRAÇÃO

As figuras **P34** e **P38** exibem, respectivamente, os usuários @rafaeldacruzql866 e @calebebianau491, ambos com zero publicações, zero seguidores, zero contas seguidas e etiqueta “NOVO”. Seus nomes de exibição são “Emanuelly abreu pinto” e “Ana Julia castro azevedo”. A figura **P39**, de @rafaelribeirout03, exibe zero publicações, dois seguidores e seis contas seguidas. Os comentários dessas contas estão em **C11** e **C12**. A configuração das páginas é um dado documental, e não identificação das pessoas que efetivamente as operam.

Outras páginas apresentam reduzido número de publicações, poucos seguidores e milhares de contas seguidas; algumas exibem a etiqueta “NOVO”.

Esses dados, combinados com os padrões de mensagens e com o objeto já investigado, justificam verificar se há vínculos administrativos ou técnicos. **Fotografia, pseudônimo, perfil privado, baixo número de seguidores ou etiqueta “NOVO” não provam, isoladamente, falsidade, automação ou contratação.** Também não se infere ausência de publicações de uma tela que ainda esteja carregando.

O que se pede é uma resposta verificável: **essas manifestações decorrem de pessoas independentes ou de operação comum, com identidade dissimulada, organizada para atingir**

Mailza e beneficiar Alan Rick? A resposta depende de dados existentes na plataforma, não de suposição baseada nas fotografias ou na preferência política dos usuários.

3. PERTINÊNCIA COM OS AUTOS E CRITÉRIO JURÍDICO

A inicial já investiga **@acrenaveia** e **@acreempauta2026**. A emenda de ID **4779762** noticiou alteração atribuída ao segundo perfil para **@acredofuturo** e indisponibilidade de acesso, requerendo confirmação de identidade pelo identificador estável da conta. O novo acervo amplia a necessidade de preservação, mas **não comprova que os administradores das contas agora listadas sejam os mesmos dos perfis anteriores**. Essa hipótese deverá ser confrontada com as respostas técnicas, sob controle judicial.

O método requerido encontra correspondência nas decisões já anexadas sob o ID **4779296**: no processo nº **0600634-03.2026.6.01.0000**, a decisão de ID **4761800**, de 27/08/2026, admitiu diligências a partir de elementos examinados em conjunto, sem atribuir automaticamente a conta ao candidato; na NIP nº **0600681-74.2026.6.01.0000**, a decisão de ID **4767746**, de 11/09/2026, determinou preservação e identificação, ressaltando que a ausência de qualificação civil não basta para reconhecer anonimato ou ordenar remoção. Invocam-se tais pronunciamentos **pela técnica de apuração**, não como condenação dos novos usuários ou de Alan Rick.

A vedação de cadastro com intenção de falsear identidade e a disciplina da propaganda anônima decorrem dos arts. **57-B, § 2º, e 57-D da Lei nº 9.504/1997**. Sua aplicação exige identificação dos fatos e de quem os praticou. Os arts. **38, §§ 2º e 3º, e 40, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019** afastam a remoção ou a quebra de sigilo baseadas exclusivamente na ausência de identificação imediata. Por isso, a postulação é fundada no conjunto descrito e delimitada às contas e manifestações especificadas.

A eventual responsabilidade de **Alan Rick** deverá ser individualizada pelos arts. **40-B, 57-B, § 5º, e 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997**. A referência expressa ao candidato em mensagens repetidas evidencia a orientação favorável dessas manifestações, mas **benefício político não equivale a prova de comando, contratação ou prévio conhecimento**. Requer-se o esclarecimento desses pontos, sem inversão automática do ônus probatório e sem presumir culpabilidade por silêncio ou por atuação regular de advogados nos autos.

Se a instrução revelar contratação direta ou indireta de grupo para ofensas, caberá encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para exame do art. **57-H, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997**. A mídia, por si, não demonstra pagamento. Da mesma forma, eventual remoção de comentário exige individualização e fundamento concreto; exclusão integral de perfil depende dos pressupostos do art. **38-A da Resolução TSE nº 23.610/2019**, com contraditório. Não se pede bloqueio coletivo de contas por oposição à representante.

4. DELIMITAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E URGÊNCIA

O pedido atende à estrutura do art. 22 da Lei nº 12.965/2014 e do art. 40, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019: os indícios estão nas repetições e nas configurações documentadas; a utilidade está em identificar responsáveis, localizar os comentários e testar eventual administração comum; as contas estão nominadas no Anexo II; e o período de acesso é delimitado a **14 e 15 de setembro de 2026**, de 00h00min00s do dia 14 a 23h59min59s do dia 15, horário do Acre (UTC-5).

A janela é indicada em razão da data atribuída ao arquivo e de sua apresentação em complemento à emenda de 15/09/2026, **não como certificação da data de postagem**. As marcações “5 min”, “10 min” e semelhantes são relativas à interface; os tempos C/P dos anexos são posições no vídeo. Se a plataforma localizar os comentários em data diversa, deverá informar seus identificadores e datas efetivas, para adequação judicial do período antes de ampliar o fornecimento de registros de acesso.

Além dessa janela, pede-se apenas o **evento pontual de criação de cada conta**, se ainda disponível, e o histórico de nomes necessário a relacionar o usuário capturado ao identificador estável. A preservação pretendida alcança dados já existentes e os conteúdos individualizados, por **180 dias, prorrogáveis por decisão judicial**; não envolve monitoramento prospectivo, mensagens privadas, senhas, localização contínua ou coleta de informações de contas estranhas ao objeto.

O perigo está no perecimento de material individualizado e de registros necessários à identificação, agravado pelas alterações de perfil já noticiadas no ID 4779762. Não se afirma que as 47 contas novas tenham sido apagadas. A preservação evita a perda da utilidade da prova sem retirar opiniões de circulação, satisfazendo a finalidade cautelar do art. 300 do CPC. A plataforma deve observar seus limites técnicos, explicando eventual inexistência ou indisponibilidade, e não reconstruir registros que não detenha.

5. PEDIDOS

Diante do exposto, as representantes requerem:

a) Recebimento desta segunda emenda, da mídia-fonte e dos Anexos I a III, com incorporação do rol de 47 contas e das 53 capturas à apuração, preservados os pedidos dos IDs 4779290 e 4779762. Eventual ampliação subjetiva será individualizada após a identificação dos responsáveis e com plena oportunidade de defesa; subsidiariamente, requer-se o processamento das diligências pela via incidental ou autônoma, nos termos do item 1.

b) Apreciação urgente da tutela de preservação, determinando à Meta Platforms, Inc., por sua representante no Brasil, Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., exclusivamente como destinatária das ordens, a preservação dos dados já disponíveis relativos às 47 contas do Anexo II e aos comentários retratados, observados o período e o prazo de guarda cautelar do item 4, com confirmação em **24 horas**.

c) Fornecimento, em 48 horas e sob sigilo, para cada conta, dos seguintes elementos disponíveis e juridicamente passíveis de entrega: **(i)** identificador numérico estável, nome de usuário atual e histórico pertinente de alterações; **(ii)** dados cadastrais e de recuperação aptos à identificação e citação, como nome, e-mail, telefone e CPF/CNPJ, quando existentes; **(iii)** dados do evento de criação e registros de acesso administrativo de 14 e 15/09/2026, com IP, data, hora, fuso e porta lógica de origem, se registrada; **(iv)** identificação do comentário, da publicação originária e de seus endereços ou identificadores equivalentes, datas efetivas, texto integral e registros de edição ou exclusão, se disponíveis; **(v)** vínculos administrativos ou empresariais existentes entre as contas indicadas, limitados à apuração de administração comum, e **(vi)** eventual impulsionamento relacionado aos conteúdos individualizados, com contratantes, valores e identificação cadastral dos pagadores, sem números completos de cartões. Não se presumem existentes vínculos, anúncios ou pagamentos.

d) Localização técnica da publicação e dos comentários, utilizando os nomes de usuário, as miniaturas, os trechos e as sequências C00 a C12. Os endereços do Anexo II são URLs de conta, construídas a partir dos identificadores exibidos, e não URLs individuais dos comentários. Se esses elementos não bastarem, a plataforma deverá apontar objetivamente a informação complementar necessária, facultando-se sua apresentação pelas representantes antes de eventual ordem de remoção. Nenhuma ordem deve delegar ao provedor a escolha do que seria ilícito.

e) Vinculação das ordens ao identificador estável de cada conta, após confirmado pela plataforma, para que eventual mudança de nome não inviabilize a conservação ou o fornecimento. A extensão não alcançará contas futuras ou distintas por mera semelhança de nome, imagem ou posição política.

f) Após a resposta da Meta, requisições individualizadas às operadoras de conexão ou telefonia efetivamente identificadas, para qualificação dos assinantes nos instantes e linhas informados, com decisão delimitada e tratamento sigiloso. O cadastro de um assinante será valorado com os demais elementos, sem equipará-lo automaticamente ao autor do comentário.

g) Cotejo judicial restrito dos dados ora obtidos com os dados dos perfis originários e com aqueles cujo compartilhamento foi requerido na inicial, especialmente os documentos de

IDs 4762734 e 4768057 do processo nº 0600634-03.2026.6.01.0000 e os resultados da decisão de ID 4767746 na NIP nº 0600681-74.2026.6.01.0000. O exame deverá buscar coincidências cadastrais ou administrativas efetivas, com contraditório, sem considerar que IP compartilhado ou mera afinidade política demonstrem, sozinhos, autoria comum.

h) Ciência específica de Alan Rick acerca das novas contas e dos comentários documentados, para manifestação no prazo processual cabível sobre eventual administração, contratação, financiamento ou fornecimento organizado de conteúdo. Após a identificação dos responsáveis, requer-se a qualificação e a citação de quem tiver conduta concretamente imputada, com renovação do contraditório sobre a emenda e sobre a prova técnica, observada a disciplina eleitoral.

i) Após as diligências, apreciação individualizada dos pedidos de cessação de ilícitos e das sanções já formuladas, **somente em relação a condutas comprovadas e aos respectivos responsáveis**. A responsabilização do beneficiário dependerá dos requisitos legais, sem multiplicação automática de multas pelo número de prints ou pela quantidade de contas. Mantêm-se os pedidos subsidiários de remoção ou suspensão nos limites legais expostos na inicial.

j) Para cumprimento das ordens, fixação de **multa diária de R\$ 5.000,00**, inicialmente limitada a **R\$ 100.000,00**, com prazo razoável, possibilidade de revisão e consideração de impedimento técnico devidamente demonstrado; preservação do sigilo das respostas cadastrais, de acesso e de pagamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.965/2014.

k) Vista ao **Ministério Público Eleitoral**, inclusive para avaliação de providências próprias se surgirem elementos concretos de contratação de grupo para ataques ou de outro ilícito eleitoral, sem antecipação de juízo criminal; e realização de todas as intimações exclusivamente em nome de **CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA, OAB/AC nº 3.604**, sob pena de nulidade.

Protestam pela prova documental, pela exibição e conferência da mídia, pelas informações técnicas dos provedores e, em caso de impugnação específica, pela verificação de autenticidade na forma do art. 422 do CPC. Não se formula pedido de cassação ou inelegibilidade nesta emenda.

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio Branco/AC, 15 de setembro de 2026.

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA
OAB/AC nº 3.604 - OAB/RO nº 11.071 - OAB/DF nº 58.985

ANEXO I — IDENTIFICAÇÃO E LIMITES DA MÍDIA

Arquivo recebido: WhatsApp Video 2026-09-15 at 20.20.24.mp4

Duração técnica: 172.398333 segundos (aproximadamente 2min52s).

Dimensão do quadro: 576 × 1024 pixels.

Tamanho: 14.324.327 bytes.

SHA-256 do arquivo de vídeo recebido:

c8d79506156361c151bba5849d99e923b18f911f91b6a1976aa3844c32a11cdf

PROCEDIMENTO DE REPRODUÇÃO. Foram selecionados quadros nos tempos indicados e salvos em PNG, conservando o quadro integral decodificado de 576 × 1024 pixels. Não foram inseridos textos sobre as imagens, recompostos caracteres, produzidos elementos sintéticos ou alteradas as cenas. No documento, houve apenas redimensionamento proporcional para diagramação. As legendas são externas às capturas. Os arquivos PNG e seus códigos de integridade acompanham o pacote digital de prova.

ORIGEM E ALCANCE. As figuras são extrações do vídeo fornecido, e não capturas novas de acesso independente ao Instagram. O código SHA-256 permite comparar o arquivo recebido e as cópias correspondentes; não autentica, por si, a origem externa, a data real da gravação, a identidade dos operadores ou a veracidade dos comentários. A preservação da mídia-fonte permite conferir a sequência e o contexto, assegurado o contraditório.

DATAS E TEMPOS. A data 15/09/2026 consta do nome do arquivo. A interface exhibe horários relativos de notificações e, na parte final, o relógio do aparelho. Não se certificam a configuração do aparelho, o fuso efetivo ou a data de cada postagem. Os tempos das figuras, como “00:30” ou “02:23,50”, são posições contadas a partir do início do vídeo, não horários civis. Os registros da plataforma deverão esclarecer as datas efetivas.

IDENTIFICADORES. Nas partes em que o cabeçalho da página não aparece, a atribuição do usuário à página visitada decorre da sequência de navegação a partir da notificação. Os nomes de exibição são apenas rótulos da interface. As URLs de conta do Anexo II foram construídas a partir dos nomes de usuário legíveis e dependem de confirmação pela plataforma; não há certificação de disponibilidade atual nem de identidade estável. Os comentários não exibem URLs individuais.

COBERTURA DOCUMENTAL: C00 documenta a publicação contextual; C01 a C12 documentam notificações dos comentários; P01 a P40 documentam as páginas efetivamente abertas. As 47 contas são identificadas no Anexo II. As sete sem página aberta são documentadas pelas notificações correspondentes; não se criaram telas de perfil para suprir essa ausência. A lista não inclui terceiros que aparecem somente em curtidas, seguidores, sugestões ou interações alheias à publicação contextual.

ANEXO II — ROL INDIVIDUALIZADO DAS CONTAS (1/5)

Resumo de conteúdo com grafia normalizada. As capturas prevalecem quanto ao texto efetivo e aos truncamentos.

C = notificação do comentário;

P = página de perfil.

Tempo = posição no vídeo.

URLs de conta sujeitas à confirmação de identificador pela plataforma.

Nº	Conta e endereço indicado	Conteúdo documentado	Capturas / tempo
1	@paloma.suer https://www.instagram.com/paloma.suer/	Alega que um senhor foi deixado sem apoio.	C01 — 00:06 P01 — 00:07
2	@kele.jda https://www.instagram.com/kele.jda/	Afirma que os políticos são todos iguais.	C01 — 00:06 P02 — 00:11
3	@taizeramalho https://www.instagram.com/taizeramalho/	Relaciona uma visita à morte de paciente.	C01 — 00:06 P03 — 00:14
4	@alice.sreix https://www.instagram.com/alice.sreix/	Afirma que a candidata acabou com o Acre e pede que pare de gastar dinheiro.	C01 — 00:06 P04 — 00:17
5	@vanessa.olgr https://www.instagram.com/vanessa.olgr/	Afirma que os políticos são todos iguais.	C02 — 00:21 P05 — 00:20
6	@pintoguimaraesantonieta521 https://www.instagram.com/pintoguimaraesantonieta521/	Mensagem “chega de hipocrisia”.	C02 — 00:21 P06 — 00:23
7	@clarice.erivs https://www.instagram.com/clarice.erivs/	Defende Alan Rick: não faria um negócio desse.	C03 — 00:30 P07 — 00:26
8	@rmelasma https://www.instagram.com/rmelasma/	Defende Alan Rick: não faria um negócio desse.	C03 — 00:30 P08 — 00:29
9	@mgrande1604 https://www.instagram.com/mgrande1604/	Exige que pare de usar dinheiro do povo.	C03 — 00:30 P09 — 00:33
10	@rebeca.bc.s https://www.instagram.com/rebeca.bc.s/	Afirma que babá não se paga com dinheiro público.	C03 — 00:30 P10 — 00:37

ANEXO II — ROL INDIVIDUALIZADO DAS CONTAS (2/5)

Resumo de conteúdo com grafia normalizada. As capturas prevalecem quanto ao texto efetivo e aos truncamentos. C = notificação do comentário; P = página de perfil. Tempo = posição no vídeo. URLs de conta sujeitas à confirmação de identificador pela plataforma.

Nº	Conta e endereço indicado	Conteúdo documentado	Capturas / tempo
11	@bridasamara https://www.instagram.com/bridasamara/	Mensagem de rejeição a Mailza.	C03 — 00:30 P11 — 00:41
12	@olivia.psg https://www.instagram.com/olivia.psg/	Defende Alan Rick: não faria um negócio desse.	C03 — 00:30 P12 — 00:44
13	@nayarapastore https://www.instagram.com/nayarapastore/	“Fora Mailza”, com acusação de pensar apenas em si.	C04 — 00:47 P13 — 00:48,50
14	@clara.mxrv https://www.instagram.com/clara.mxrv/	Rejeição sob a expressão “Dilminha não”.	C04 — 00:47 P14 — 00:51
15	@anyop8 https://www.instagram.com/anyop8/	Defende Alan Rick: não faria um negócio desse.	C04 — 00:47 P15 — 00:54
16	@kelly.snrc https://www.instagram.com/kelly.snrc/	Afirma que babá não se paga com dinheiro público.	C05 — 00:57 P16 — 00:59
17	@aninha_bernardo00 https://www.instagram.com/aninha_bernardo00/	Chama a candidata de apoiadora de agressor.	C05 — 00:57 P17 — 01:03
18	@alice85castro https://www.instagram.com/alice85castro/	Afirma que acabou com o Acre e com o dinheiro público.	C06 — 01:12 P18 — 01:06
19	@laisalbertoo https://www.instagram.com/laisalbertoo/	Relaciona uma visita à morte de paciente.	C06 — 01:12 P19 — 01:08
20	@tereza.mrss https://www.instagram.com/tereza.mrss/	Atribui uso de dinheiro estadual em interesse particular.	C06 — 01:12 P20 — 01:11

ANEXO II — ROL INDIVIDUALIZADO DAS CONTAS (3/5)

Resumo de conteúdo com grafia normalizada. As capturas prevalecem quanto ao texto efetivo e aos truncamentos. C = notificação do comentário; P = página de perfil. Tempo = posição no vídeo. URLs de conta sujeitas à confirmação de identificador pela plataforma.

Nº	Conta e endereço indicado	Conteúdo documentado	Capturas / tempo
21	@ursulal192 https://www.instagram.com/ursulal192/	Afirma que os políticos são todos iguais.	C07 — 01:21 P21 — 01:16
22	@larissa_srix https://www.instagram.com/larissa_srix/	Afirma que acabou com o Acre e com o dinheiro público.	C07 — 01:21 P22 — 01:19
23	@monica.sirxv https://www.instagram.com/monica.sirxv/	Mensagem “fora Mailza”.	C07 — 01:21 P23 — 01:22
24	@clarice.roxz https://www.instagram.com/clarice.roxz/	Reclama de falta de respeito e escreve “Fora Dilminha”.	C07 — 01:21 P24 — 01:25
25	@alanalope978 https://www.instagram.com/alanalope978/	Afirma que acabou com o Acre e com o dinheiro público.	C08 — 01:33 P25 — 01:30
26	@heloisa_smxiu https://www.instagram.com/heloisa_smxiu/	Mensagem “Dilminha não”.	C08 — 01:33 P26 — 01:34
27	@pamela_sirds https://www.instagram.com/pamela_sirds/	“Fora Mailza”, com acusação de pensar apenas em si.	C08 — 01:33 P27 — 01:37,50
28	@vitoria.br.z https://www.instagram.com/vitoria.br.z/	Afirma que os políticos são todos iguais.	C09 — 01:42 P28 — 02:09,50
29	@angelica.mbrs https://www.instagram.com/angelica.mbrs/	Afirma que acabou com o Acre e com o dinheiro público.	C09 — 01:42 P29 — 01:43,50
30	@limatais4 https://www.instagram.com/limatais4/	Alega que um senhor foi deixado sem apoio.	C09 — 01:42 P30 — 02:13

ANEXO II — ROL INDIVIDUALIZADO DAS CONTAS (4/5)

Resumo de conteúdo com grafia normalizada. As capturas prevalecem quanto ao texto efetivo e aos truncamentos. C = notificação do comentário; P = página de perfil. Tempo = posição no vídeo. URLs de conta sujeitas à confirmação de identificador pela plataforma.

Nº	Conta e endereço indicado	Conteúdo documentado	Capturas / tempo
31	@juliana_crisn https://www.instagram.com/juliana_crisn/	Reclama de falta de respeito e escreve “Fora Dilminha”.	C09 — 01:42 P31 — 01:49
32	@creuzapoline https://www.instagram.com/creuzapoline/	Exige que pare de usar dinheiro do povo; trecho truncado na interface.	C10 — 01:51 P32 — 02:23,50
33	@agata_rimv https://www.instagram.com/agata_rimv/	Atribui uso de dinheiro estadual em interesse particular.	C10 — 01:51 P33 — 02:21,50
34	@pietravanessaa https://www.instagram.com/pietravanessaa/	Pede que pare de acabar com o dinheiro público.	C10 — 01:51 Só comentário; página não aberta.
35	@rafaeldacruzql866 https://www.instagram.com/rafaeldacruzql866/	Mensagem “chega de hipocrisia”, com variação de grafia.	C11 — 02:39 P34 — 02:27
36	@carolina.crhz https://www.instagram.com/carolina.crhz/	Mensagem “Dilminha não”, seguida de reticências.	C11 — 02:39 P35 — 02:30
37	@rebeca.sriv https://www.instagram.com/rebeca.sriv/	Afirma que defende agressor de mulher.	C11 — 02:39 P36 — 02:33,50
38	@jeffnuz8 https://www.instagram.com/jeffnuz8/	“Fora Mailza”, com acusação de pensar apenas em si.	C11 — 02:39 P37 — 02:36
39	@calebebianau491 https://www.instagram.com/calebebianau491/	Afirma que a candidata acabou com o Acre e desqualifica a gestão; há continuação não exibida.	C11 — 02:39 P38 — 02:38
40	@aylacaastrov147 https://www.instagram.com/aylacaastrov147/	Chama a candidata de apoiadora de agressor.	C11 — 02:39 Só comentário; página não aberta.

ANEXO II — ROL INDIVIDUALIZADO DAS CONTAS (5/5)

Resumo de conteúdo com grafia normalizada. As capturas prevalecem quanto ao texto efetivo e aos truncamentos. C = notificação do comentário; P = página de perfil. Tempo = posição no vídeo. URLs de conta sujeitas à confirmação de identificador pela plataforma.

Nº	Conta e endereço indicado	Conteúdo documentado	Capturas / tempo
41	@viniciusnascimentoci985 https://www.instagram.com/viniciusnascimentoci985/	Mensagem “Dilminha não”.	C11 — 02:39 Só comentário; página não aberta.
42	@lorenzovianay965 https://www.instagram.com/lorenzovianay965/	Defende Alan Rick: não faria um negócio desse.	C11 — 02:39 Só comentário; página não aberta.
43	@mariaceciliadarochac802 https://www.instagram.com/mariaceciliadarochac802/	Mensagem “Dilminha não”.	C12 — 02:45 Só comentário; página não aberta.
44	@rafaelribeirout03 https://www.instagram.com/rafaelribeirout03/	Afirma que acabou com o Acre e com o dinheiro público.	C12 — 02:45 P39 — 02:42
45	@emanuellyaraujoq903 https://www.instagram.com/emanuellyaraujoq903/	Desqualificação pessoal, com variação gráfica de “hipócrita”.	C12 — 02:45 Só comentário; página não aberta.
46	@cecilia.tavs.x https://www.instagram.com/cecilia.tavs.x/	Relaciona uma visita à morte de paciente.	C12 — 02:45 P40 — 02:47
47	@rodrigopeixotoxv55 https://www.instagram.com/rodrigopeixotoxv55/	Retoma a defesa de Alan Rick, com variações gráficas no nome e na frase.	C12 — 02:45 Só comentário; página não aberta.

ANEXO III — CAPTURAS INTEGRANTES DA PETIÇÃO



Publicação contextual: cabeçalho “noticias_do_juruaoficial e outras 4 pessoas”; o card anuncia direito de resposta e é o alvo dos comentários documentados. Não se impugna este card.

O conteúdo deste card não é objeto de remoção nesta emenda. A reprodução destina-se a localizar o ambiente dos comentários. A manchete não substitui a consulta à decisão judicial a que eventualmente se refere.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C01–C02

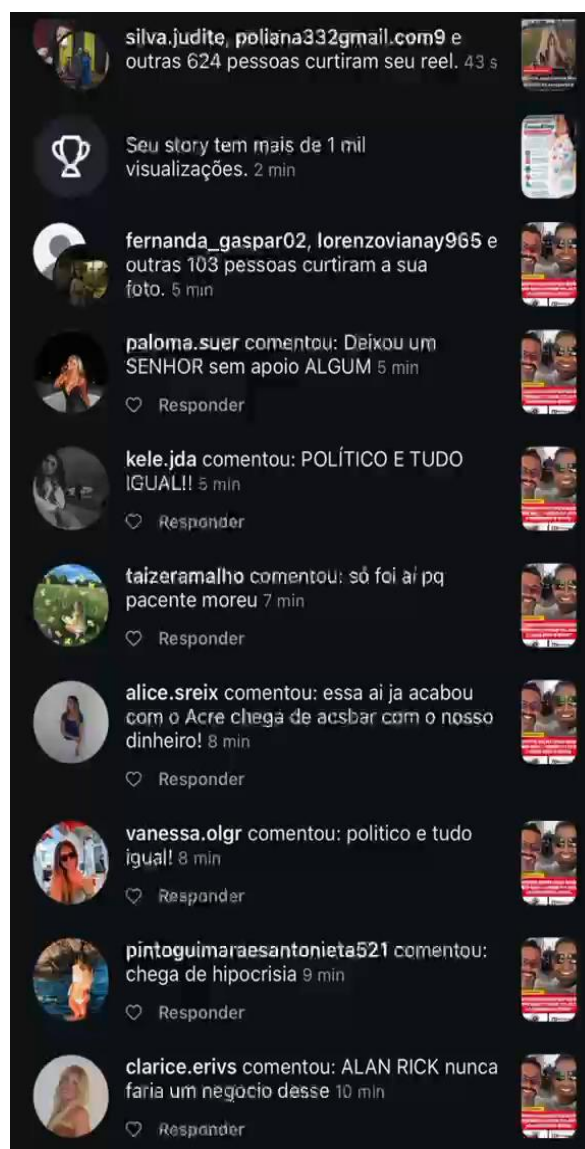
C01 | TEMPO 00:06



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @paloma.suer, @kele.jda, @taizeramalho, @alice.sreix.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

C02 | TEMPO 00:21



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro:

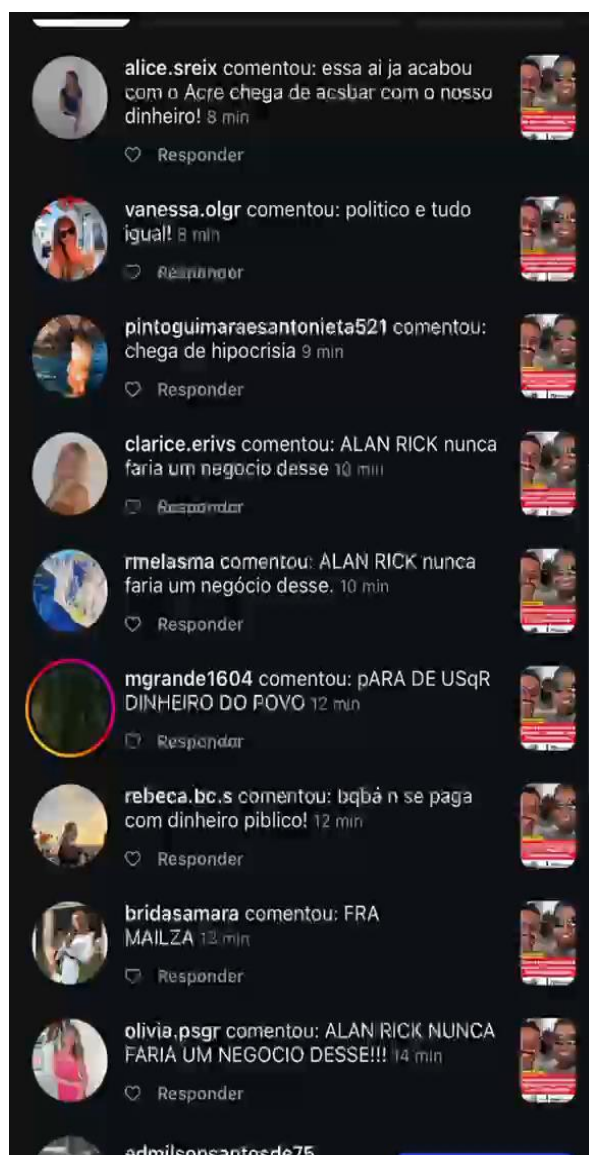
@vanessa.olgr,
@pintoguimaraesantonieta521.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C03–C04

C03 | TEMPO 00:30



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @clarice.erivs, @rmelasma, @mgrande1604, @rebeca.bc.s, @bridasamara, @olivia.psgr.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

C04 | TEMPO 00:47



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @nayarapastore, @clara.mxr, @anyop8.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C05–C06

C05 | TEMPO 00:57



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @kelly.snrc, @aninha_bernardo00.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

C06 | TEMPO 01:12



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @alice85castro, @laisalbertoo, @tereza.mrss.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C07–C08

C07 | TEMPO 01:21



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @ursulal192, @larissa_srix, @monica.sirxv, @clarice.roxz. *Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.*

C08 | TEMPO 01:33



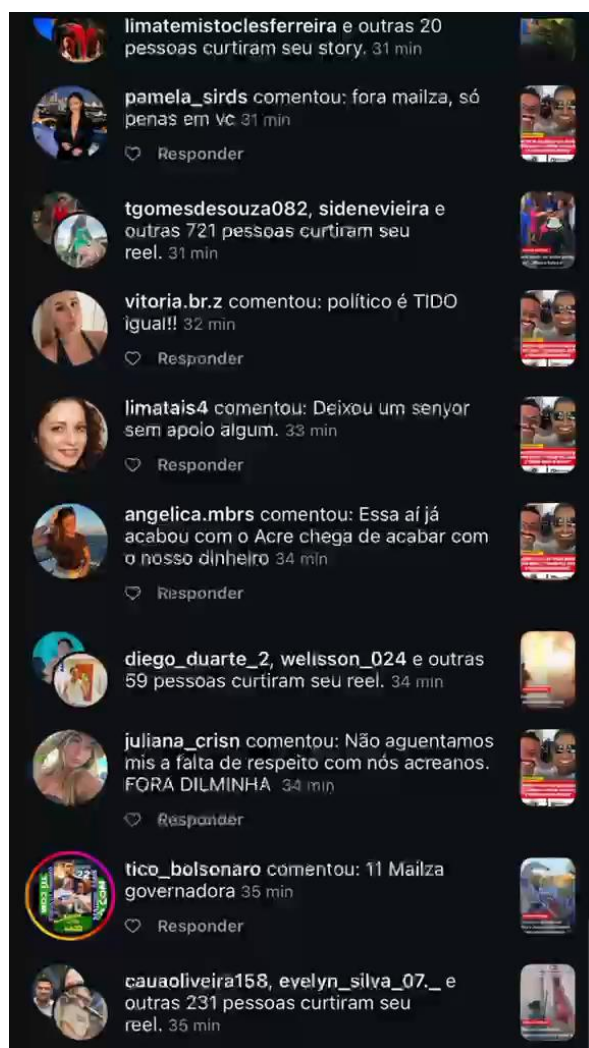
Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @alanalope978, @heloisa_smxu, @pamela_sirds.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C09–C10

C09 | TEMPO 01:42



Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @vitoria.br.z, @angelica.mbrs, @limatais4, @juliana_crisn. *Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.*

C10 | TEMPO 01:51

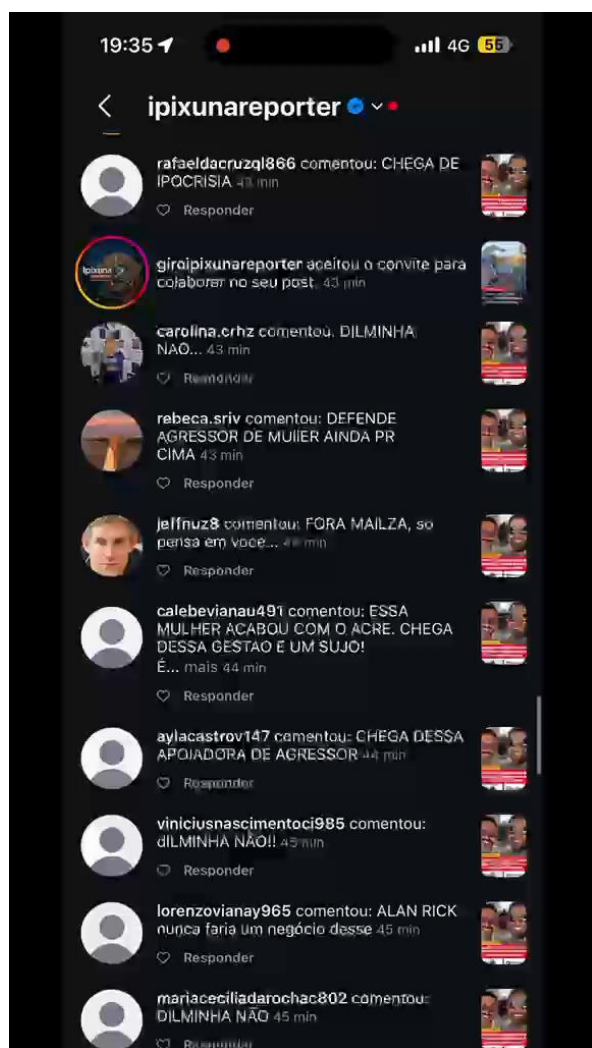


Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro: @creuzapoline, @agata_rimv, @pietravanessaa. *Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.*

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

ANEXO III — NOTIFICAÇÕES C11–C12

C11 | TEMPO 02:39



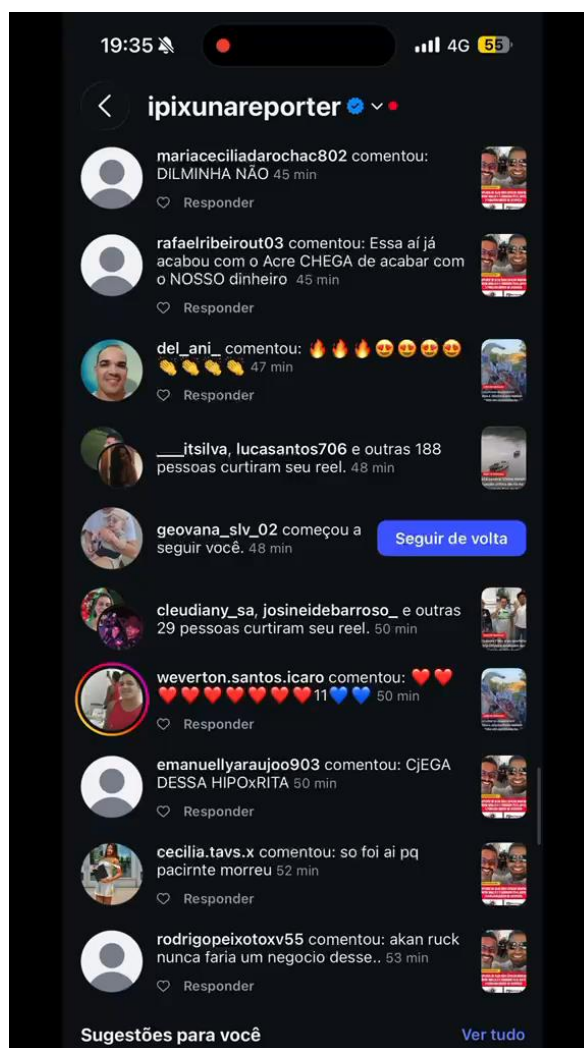
Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro:

@rafaeldacruzql866, @carolina.crhz, @rebeca.sriv, @jeffnuz8, @calebebianau491, @aylacaastrov147, @viniciusnascimento985, @lorenzovianay965.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

C12 | TEMPO 02:45



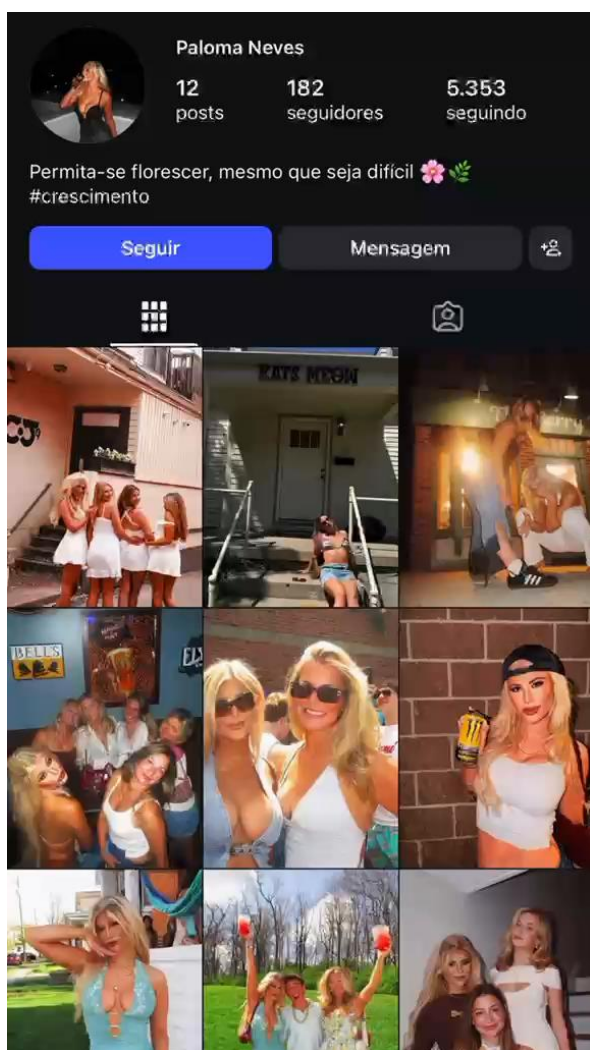
Notificações de comentários. Contas individualizadas neste quadro:

@mariaceciliadarochac802, @rafaelribeirout03, @emanuellyaraujo903, @cecilia.tavs.x, @rodrigopeixotoxv55.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P01–P02

P01 | TEMPO 00:07

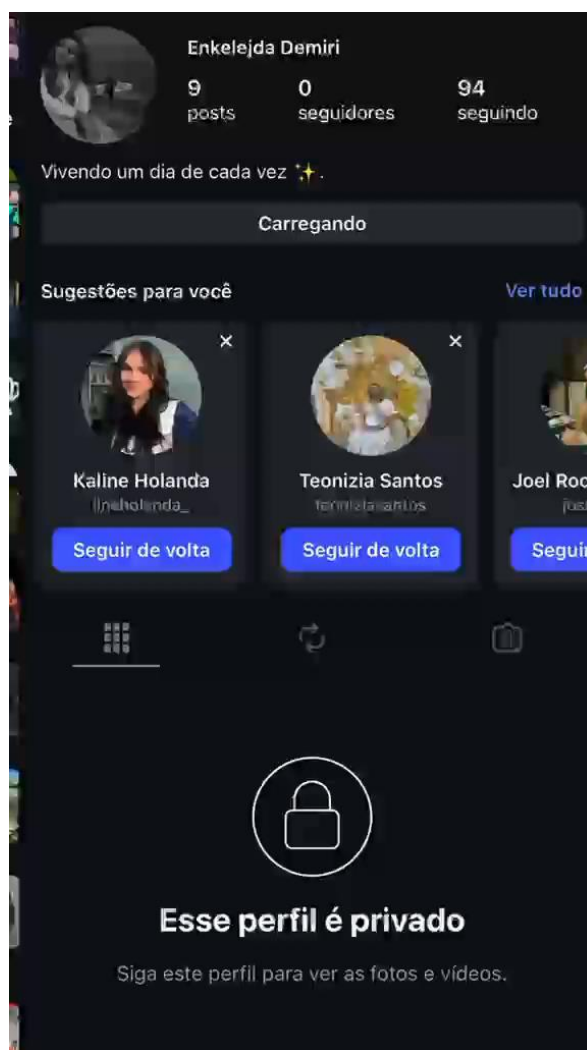


@paloma.suer — nome de exibição: Paloma Neves. Vinculação ao comentário documentado em C01.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P02 | TEMPO 00:11

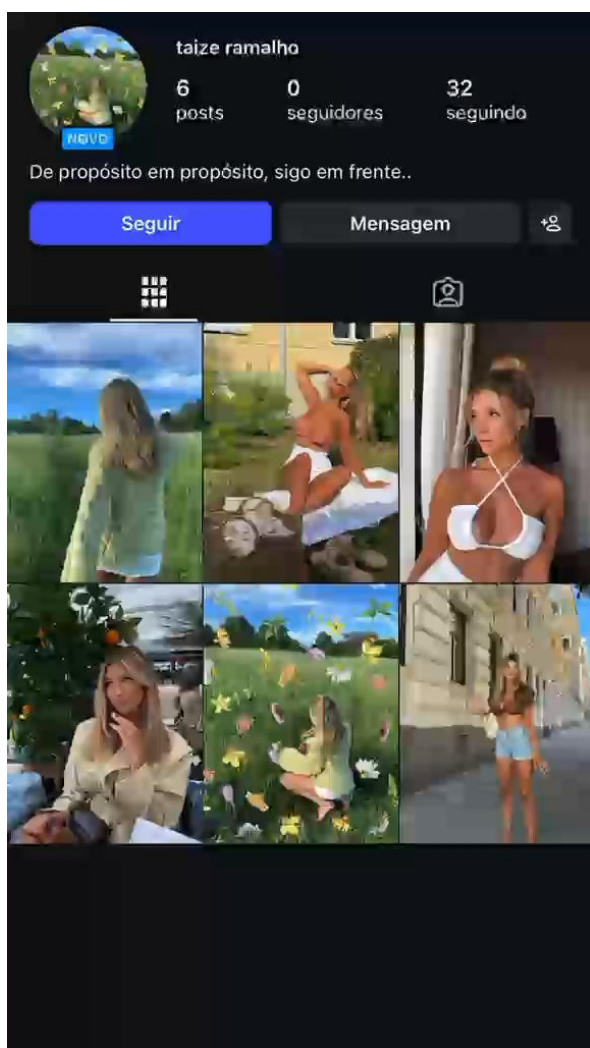


@kele.jda — nome de exibição: Enkelejda Demiri. Vinculação ao comentário documentado em C01.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P03–P04

P03 | TEMPO 00:14

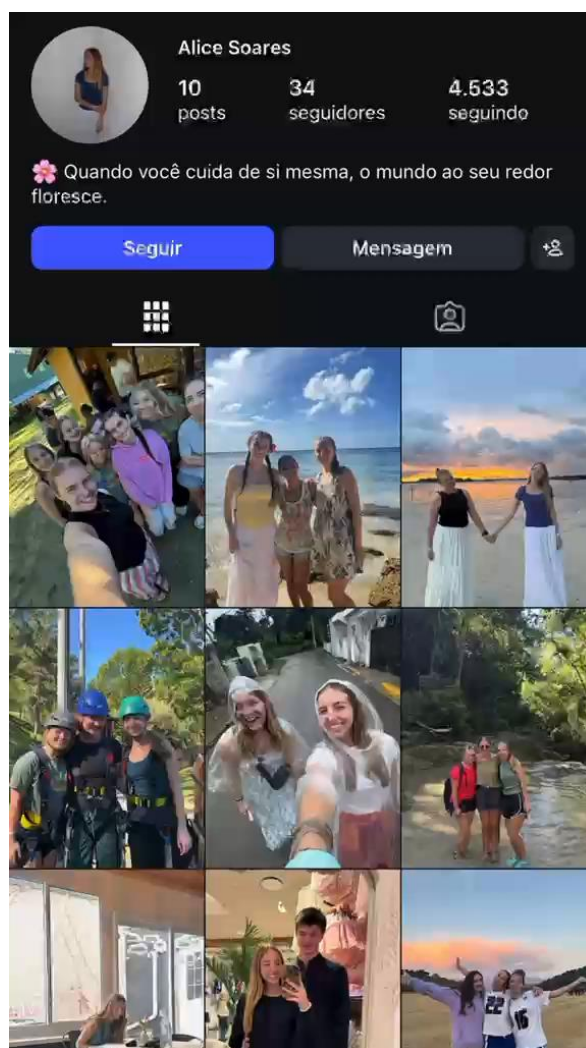


@taizeramalho — nome de exibição: taize ramalho. Vinculação ao comentário documentado em C01.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P04 | TEMPO 00:17

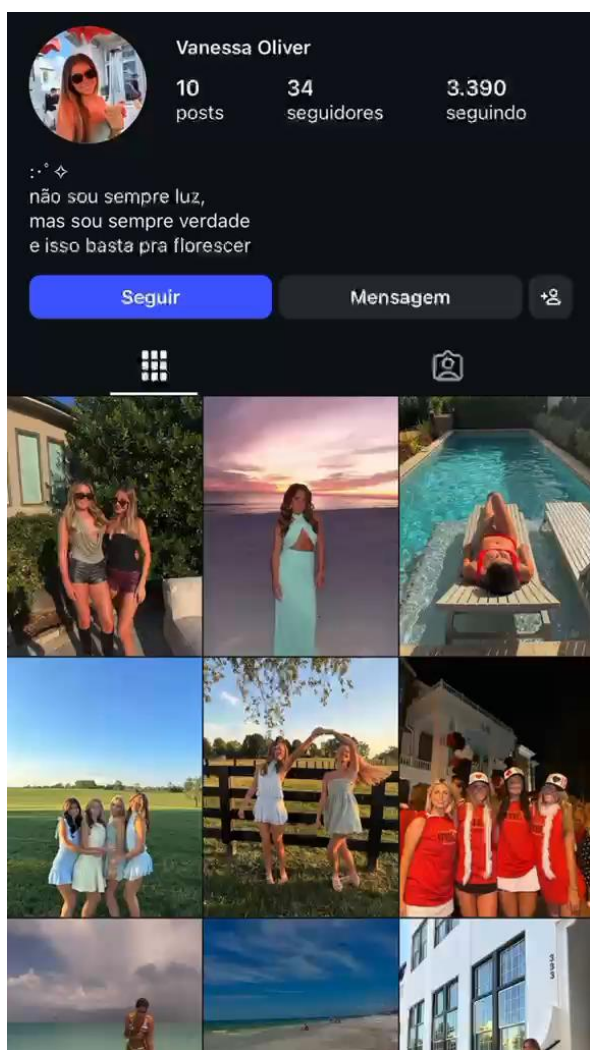


@alice.sreix — nome de exibição: Alice Soares. Vinculação ao comentário documentado em C01.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P05–P06

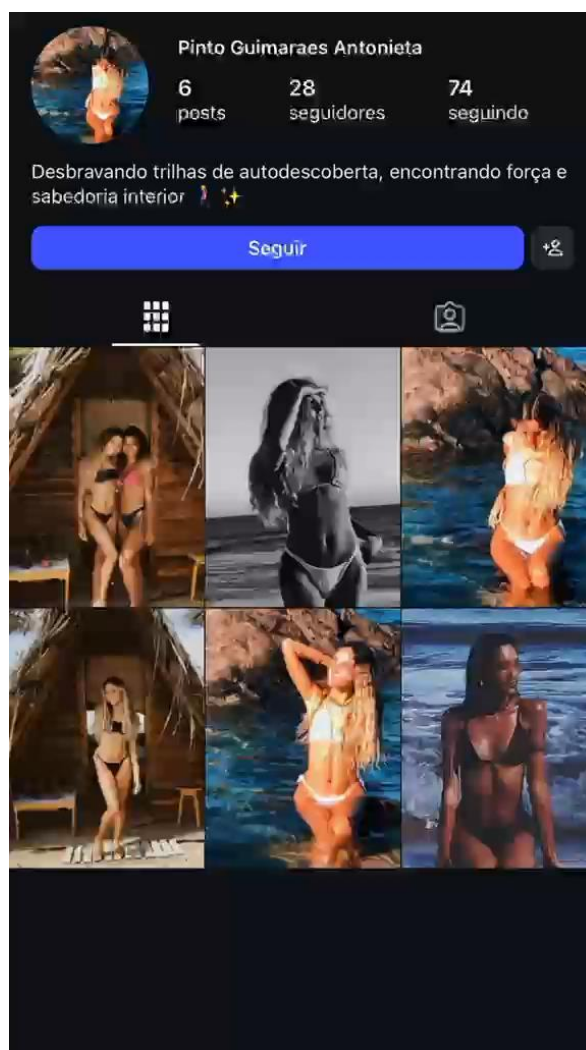
P05 | TEMPO 00:20



@vanessa.olgr — nome de exibição: Vanessa Oliver. Vinculação ao comentário documentado em C02.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

P06 | TEMPO 00:23



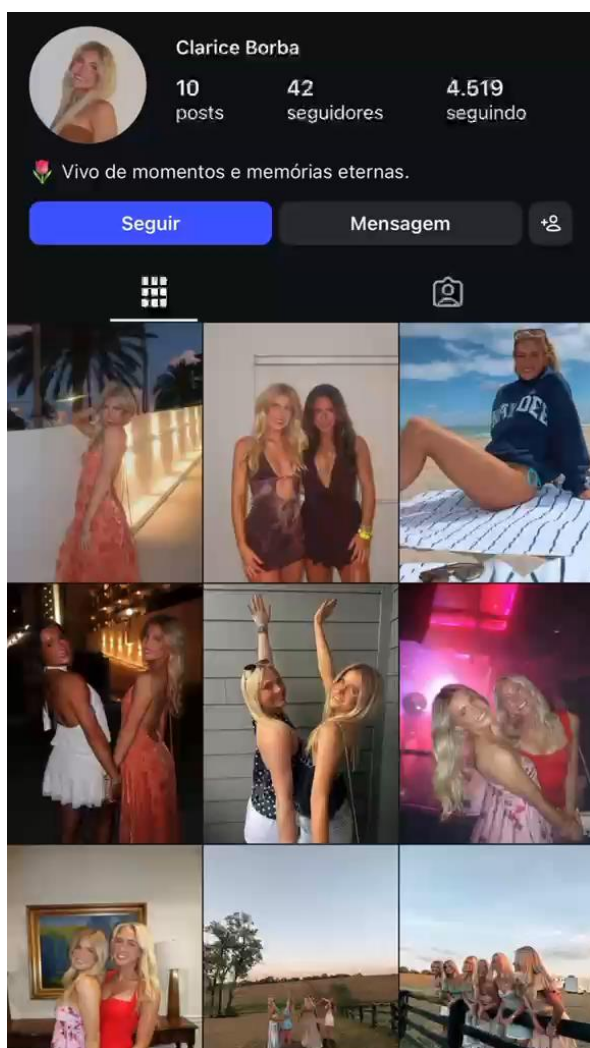
@pintoguimaraesantonieta521 — nome de exibição: Pinto Guimaraes Antonieta. Vinculação ao comentário documentado em C02.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P07–P08

P07 | TEMPO 00:26

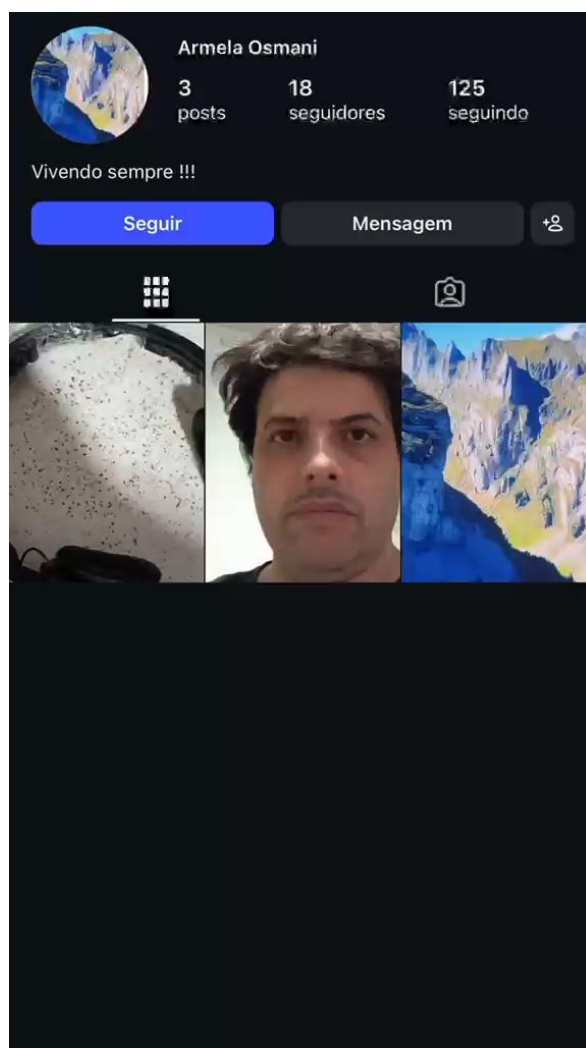


@clarice.erivs — nome de exibição: Clarice Borba. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P08 | TEMPO 00:29

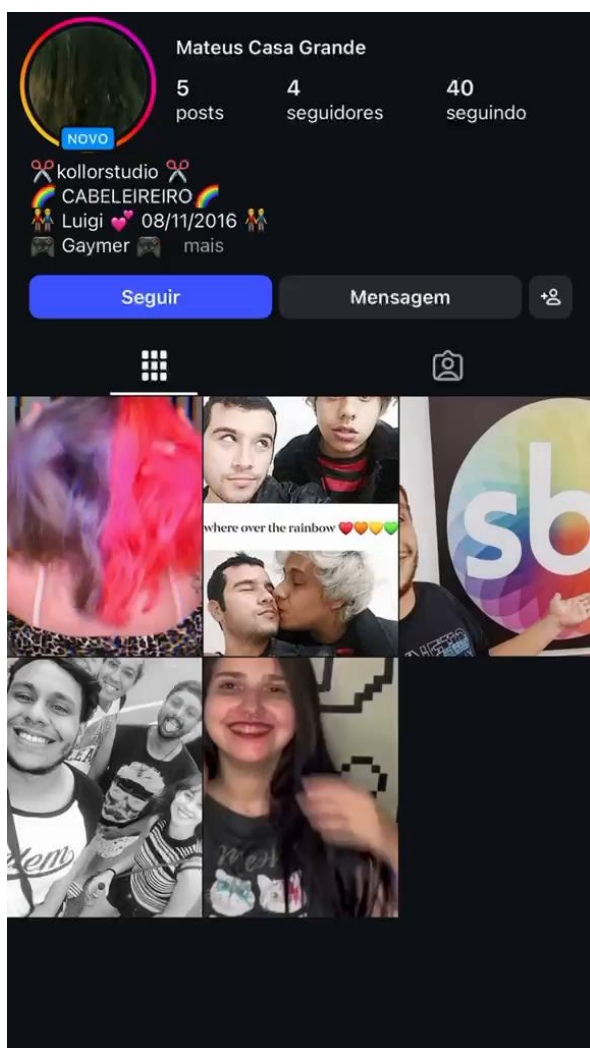


@rmelasma — nome de exibição: Armela Osmani. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P09–P10

P09 | TEMPO 00:33

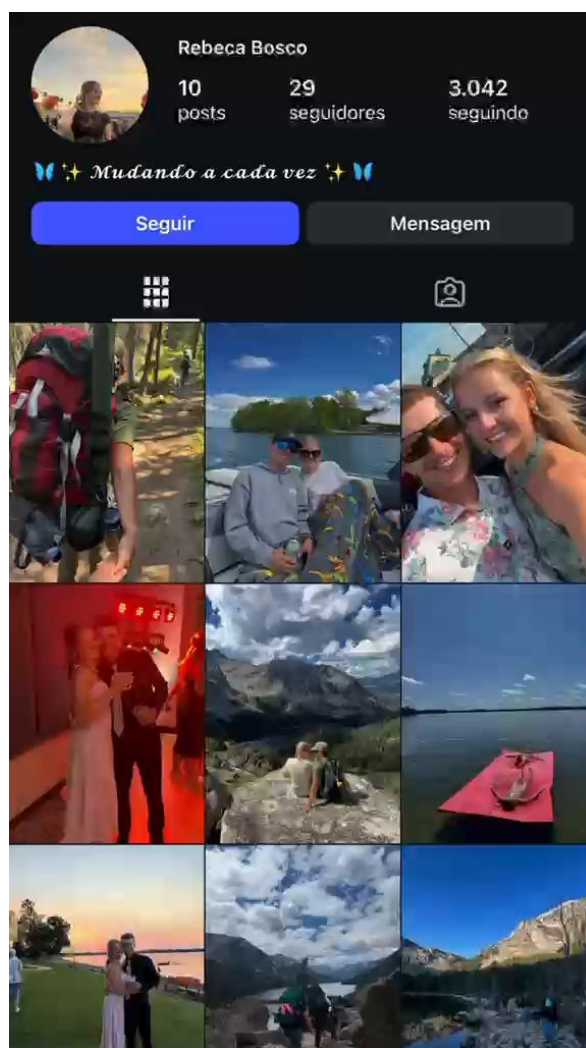


@mgrande1604 — nome de exibição: Mateus Casa Grande. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P10 | TEMPO 00:37

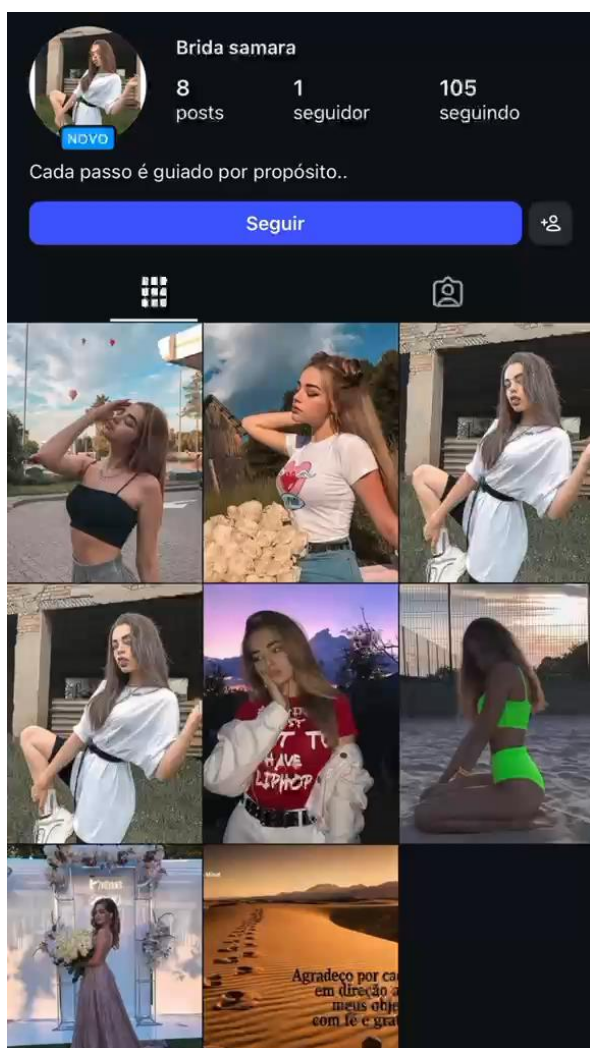


@rebeca.bc.s — nome de exibição: Rebeca Bosco. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P11–P12

P11 | TEMPO 00:41

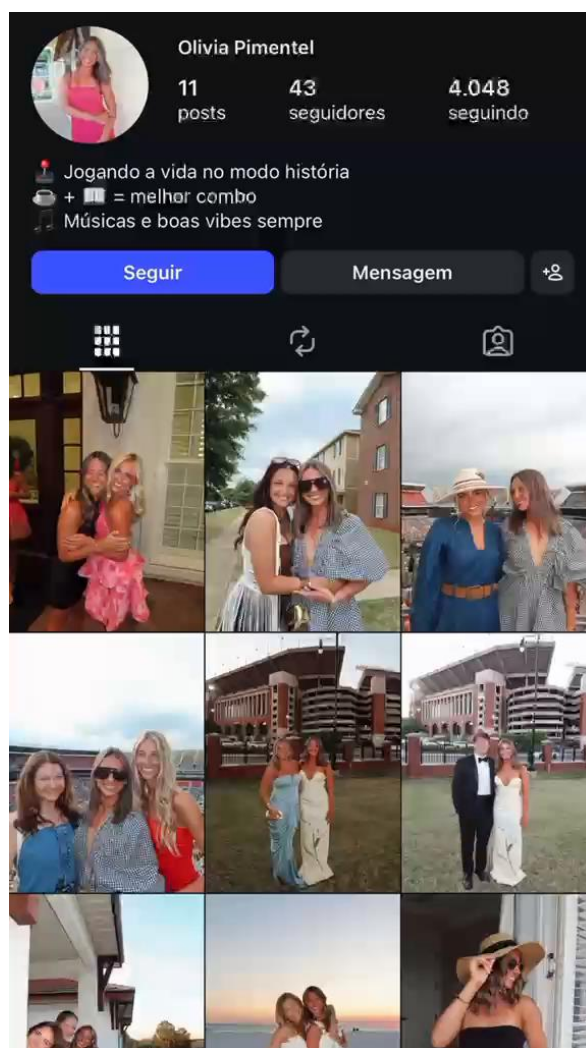


@bridasamara — nome de exibição: Bida samara. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P12 | TEMPO 00:44

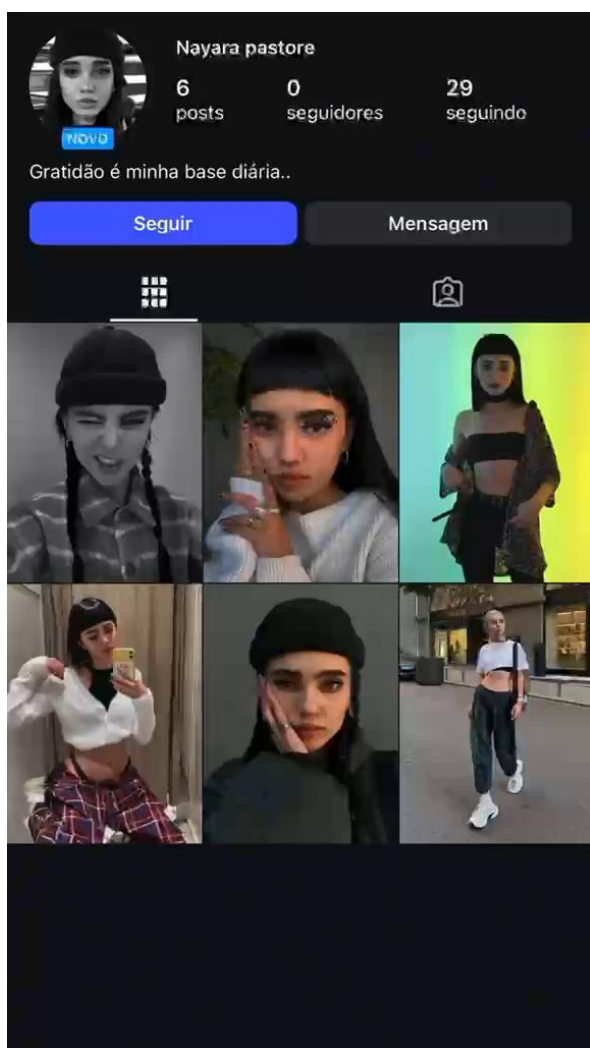


@olivia.psgr — nome de exibição: Olívia Pimentel. Vinculação ao comentário documentado em C03.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P13–P14

P13 | TEMPO 00:48,50

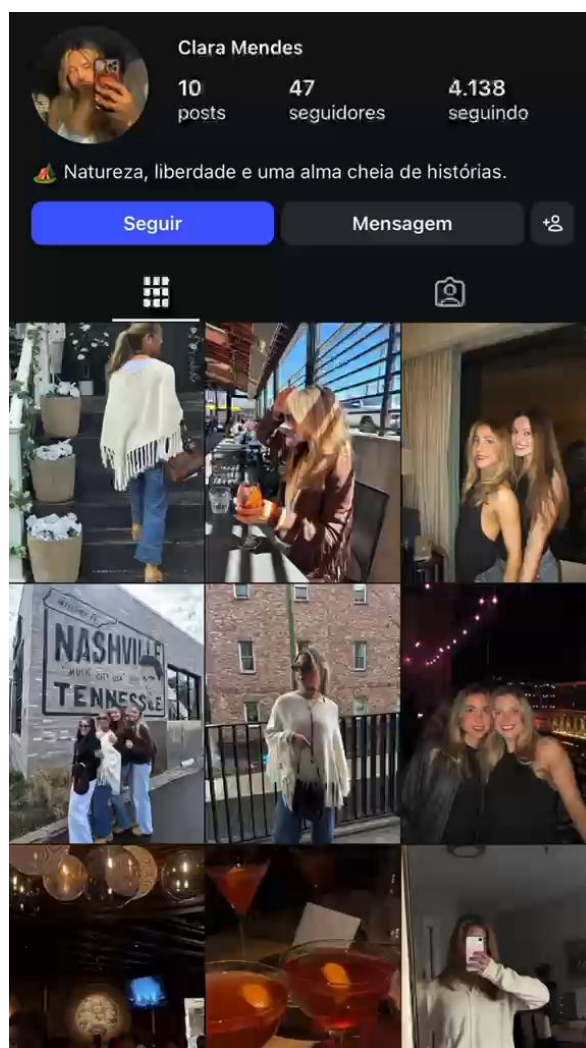


@nayarapastore — nome de exibição: Nayara pastore. Vinculação ao comentário documentado em C04.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P14 | TEMPO 00:51



@clara.mxrv — nome de exibição: Clara Mendes. Vinculação ao comentário documentado em C04.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P15–P16

P15 | TEMPO 00:54

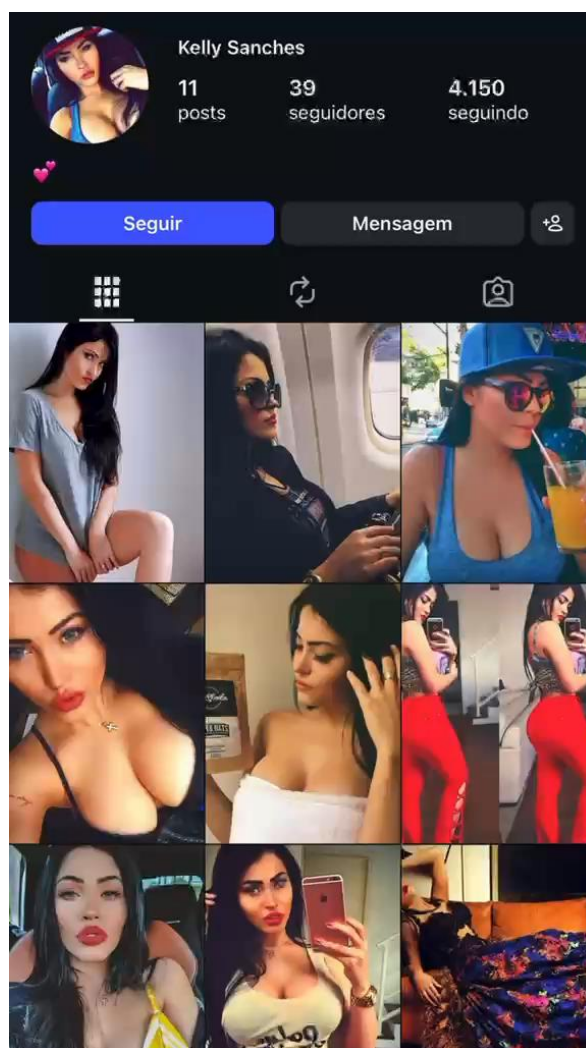


@anyop8 — nome de exibição: Anyop. Vinculação ao comentário documentado em C04.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P16 | TEMPO 00:59

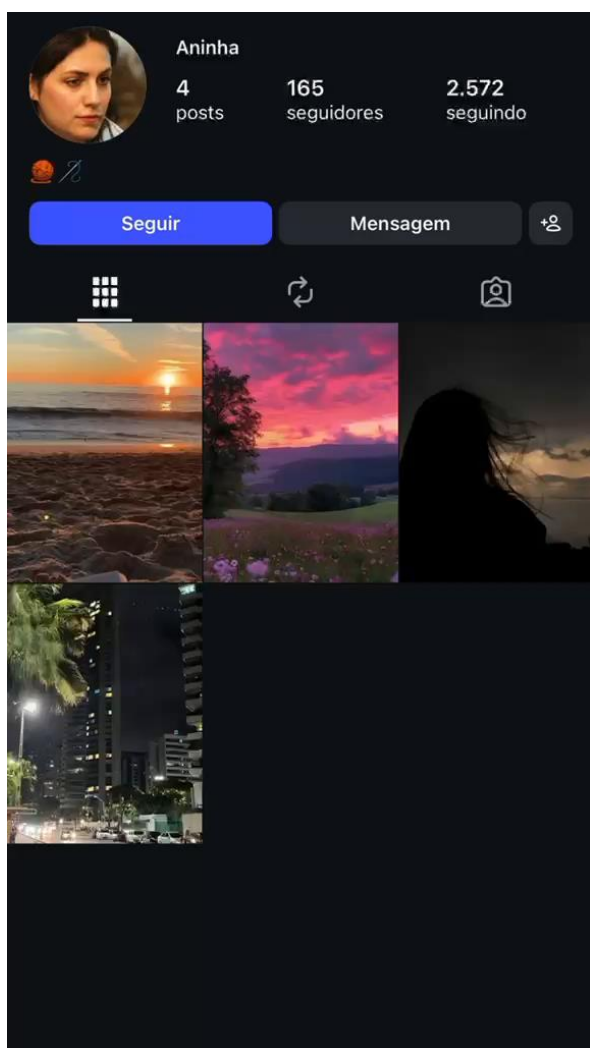


@kelly.snrc — nome de exibição: Kelly Sanches. Vinculação ao comentário documentado em C05.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P17–P18

P17 | TEMPO 01:03

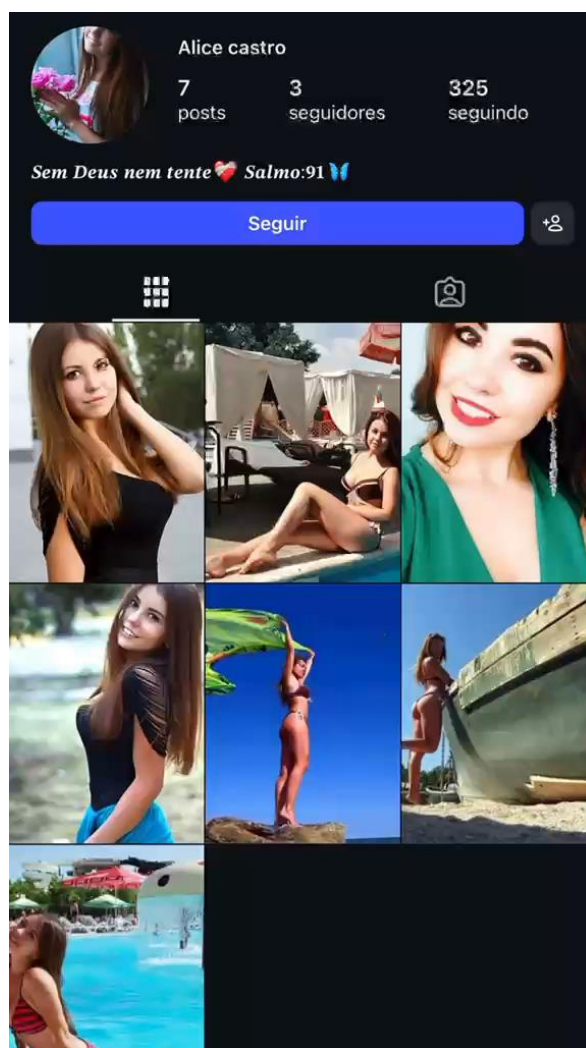


@aninha_bernardo00 — nome de exibição: Aninha. Vinculação ao comentário documentado em C05.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P18 | TEMPO 01:06

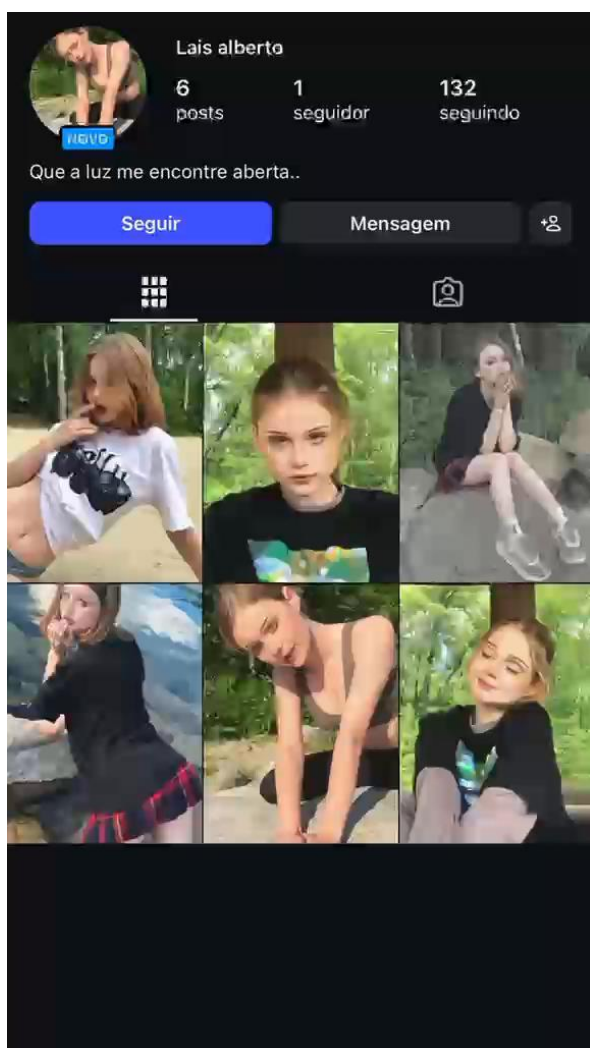


@alice85castro — nome de exibição: Alice castro. Vinculação ao comentário documentado em C06.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P19–P20

P19 | TEMPO 01:08

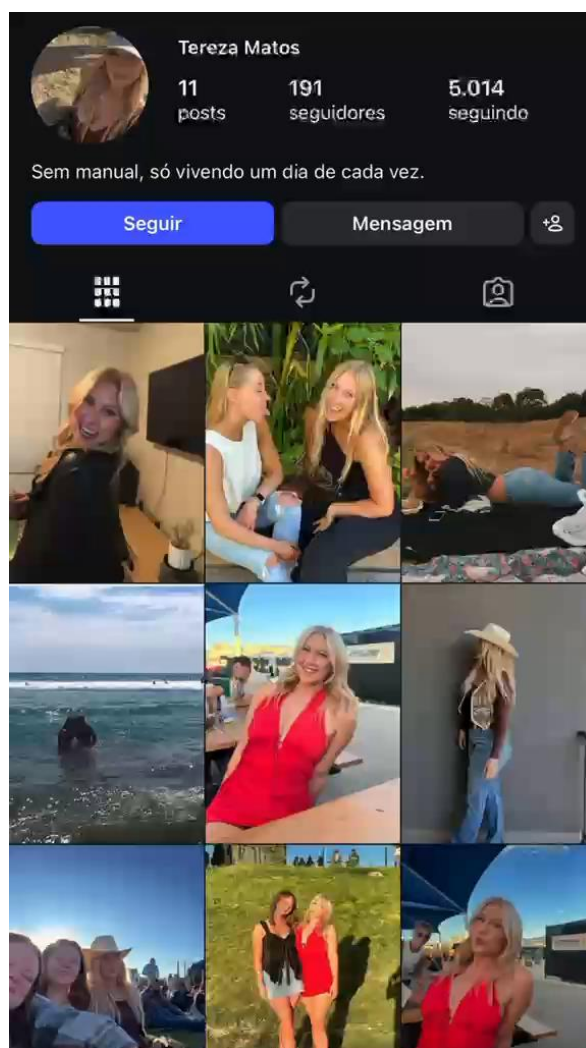


@laisalbertoo — nome de exibição: Laís alberto. Vinculação ao comentário documentado em C06.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P20 | TEMPO 01:11

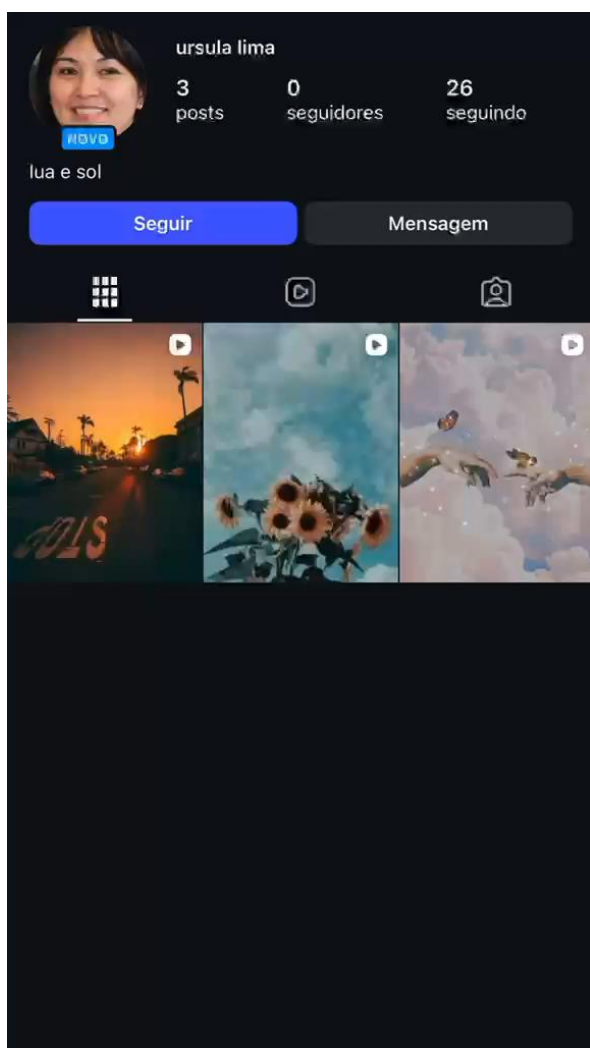


@tereza.mrss — nome de exibição: Tereza Matos. Vinculação ao comentário documentado em C06.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P21–P22

P21 | TEMPO 01:16

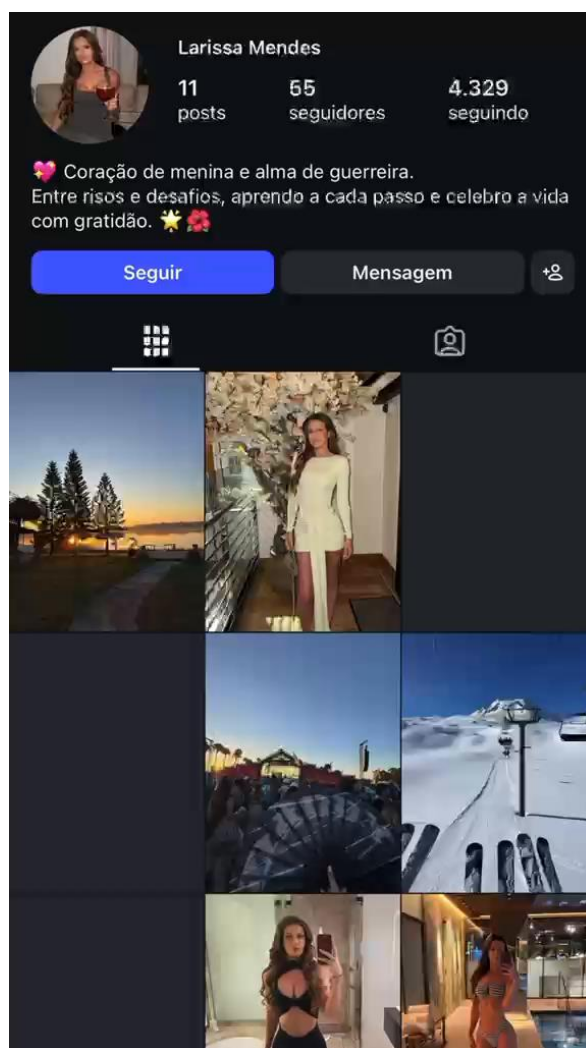


@ursulal192 — nome de exibição: ursula lima. Vinculação ao comentário documentado em C07.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P22 | TEMPO 01:19

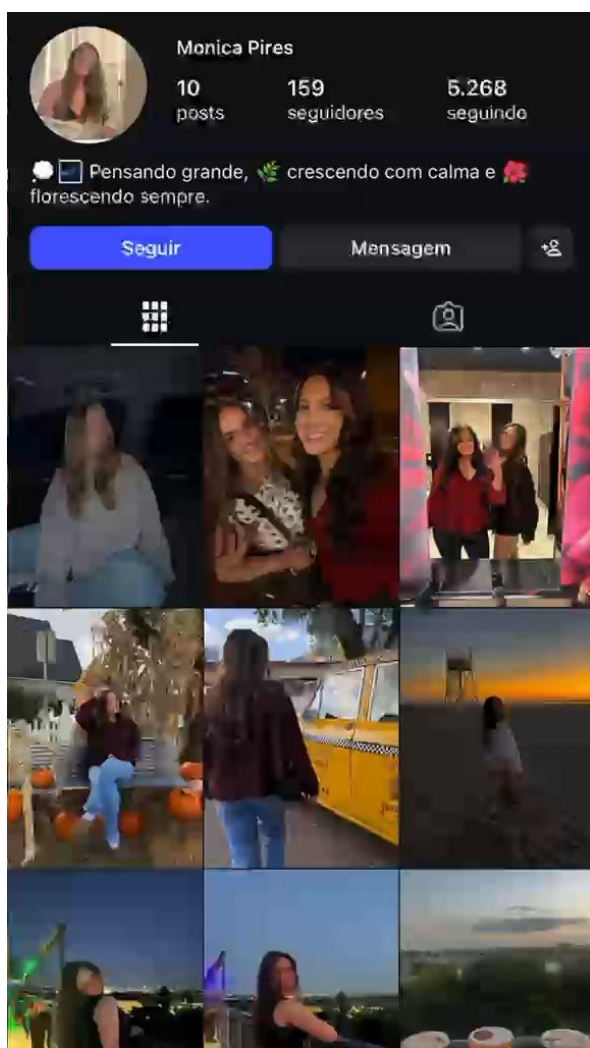


@larissa_srix — nome de exibição: Larissa Mendes. Vinculação ao comentário documentado em C07.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P23–P24

P23 | TEMPO 01:22

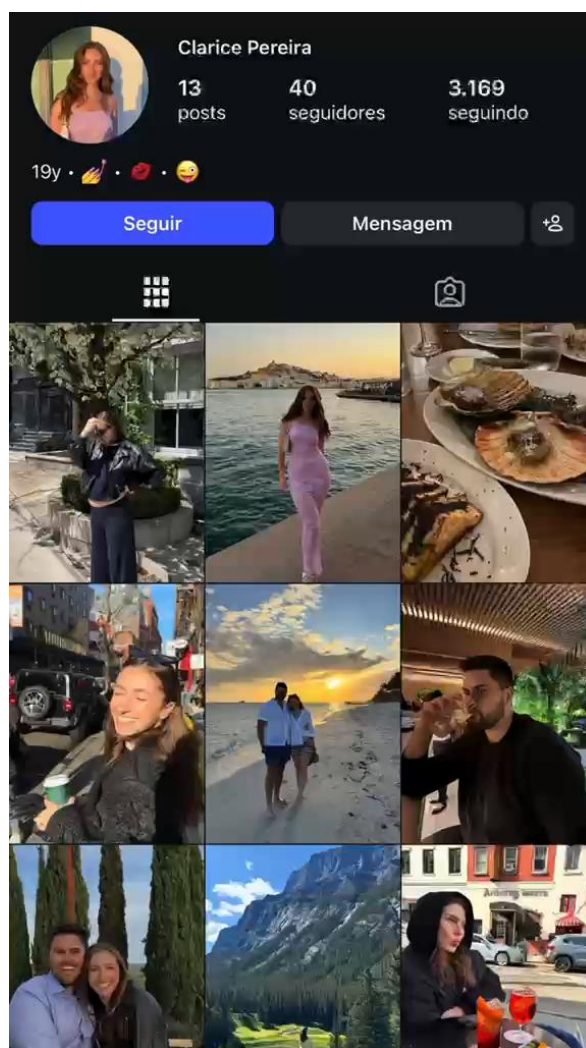


@monica.sirxv — nome de exibição: Monica Pires. Vinculação ao comentário documentado em C07.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P24 | TEMPO 01:25

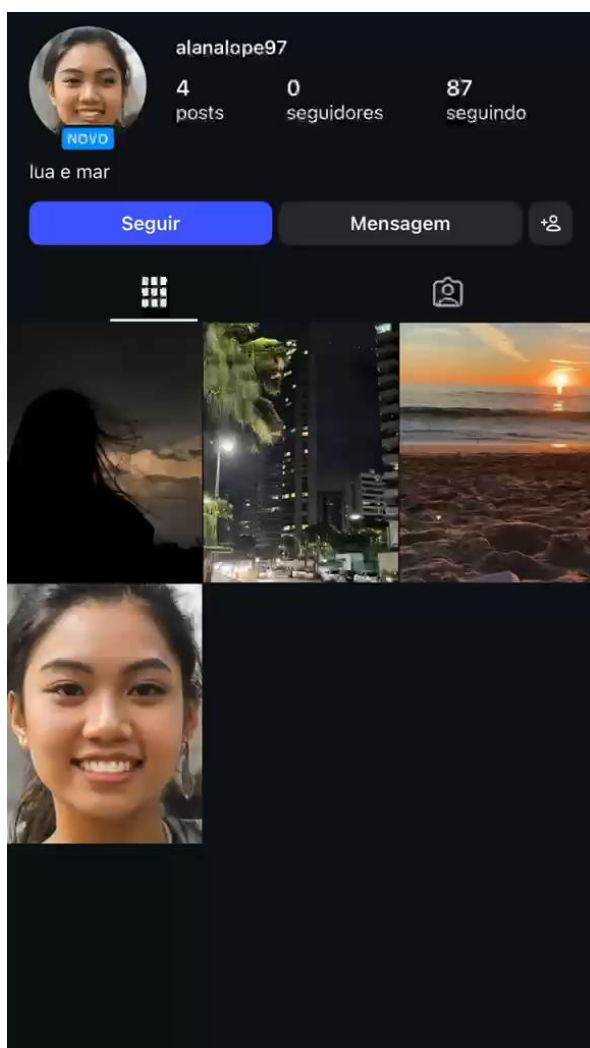


@clarice.roxz — nome de exibição: Clarice Pereira. Vinculação ao comentário documentado em C07.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P25–P26

P25 | TEMPO 01:30

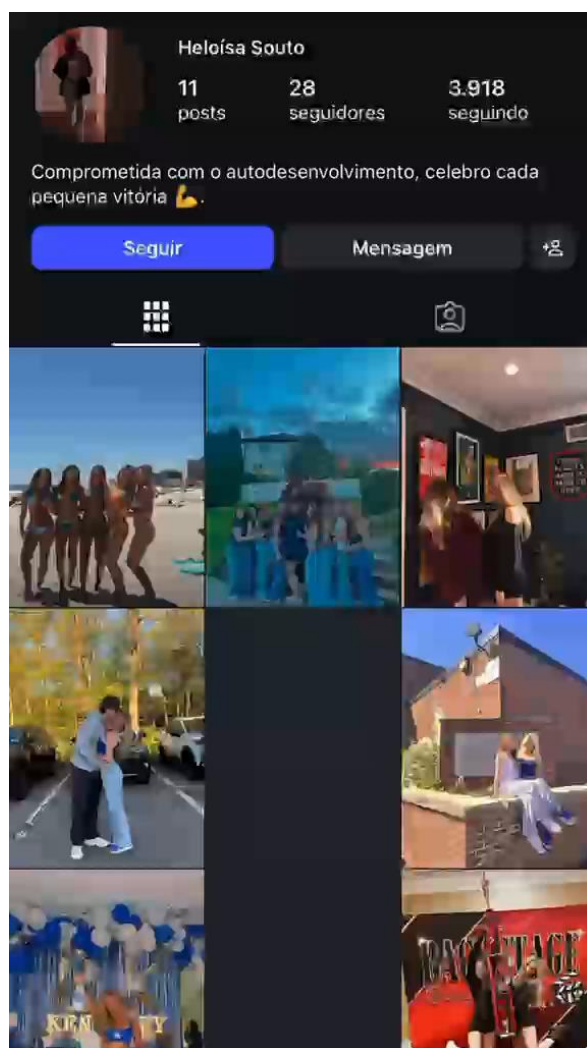


@alanelope978 — nome de exibição: alanelope97. Vinculação ao comentário documentado em C08.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P26 | TEMPO 01:34

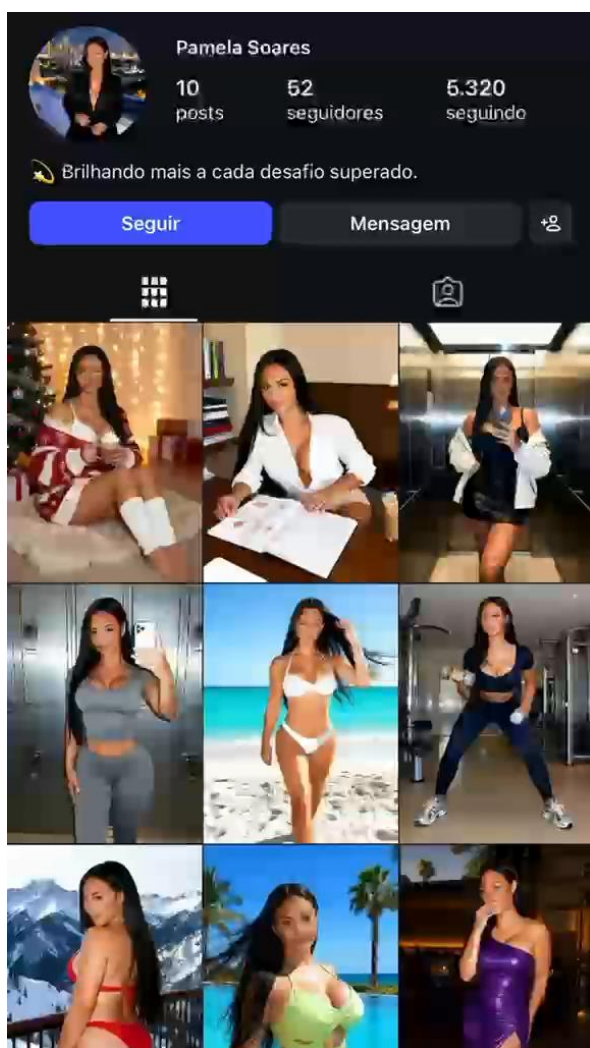


@heloisa_smxiu — nome de exibição: Heloísa Souto. Vinculação ao comentário documentado em C08.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P27–P28

P27 | TEMPO 01:37,50

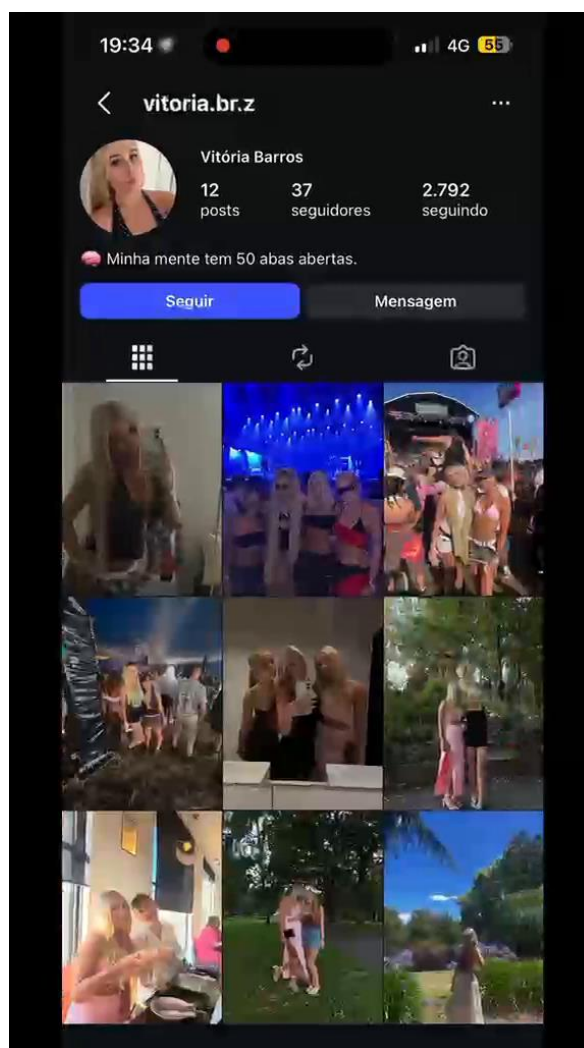


@pamela_sirds — nome de exibição: Pamela Soares. Vinculação ao comentário documentado em C08.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P28 | TEMPO 02:09,50

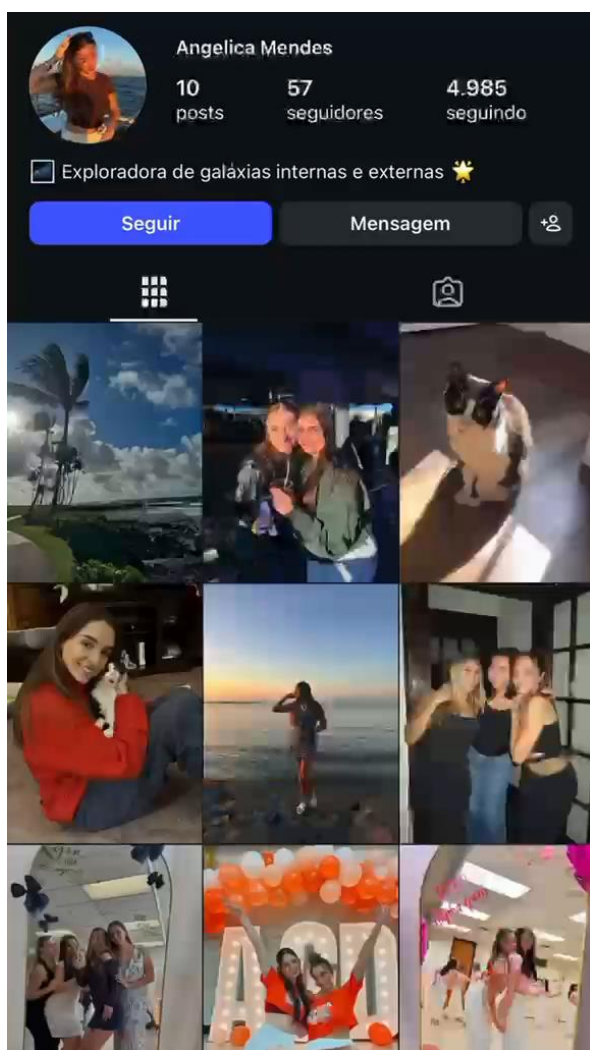


@vitoria.br.z — nome de exibição: Vitória Barros. Vinculação ao comentário documentado em C09.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P29–P30

P29 | TEMPO 01:43,50

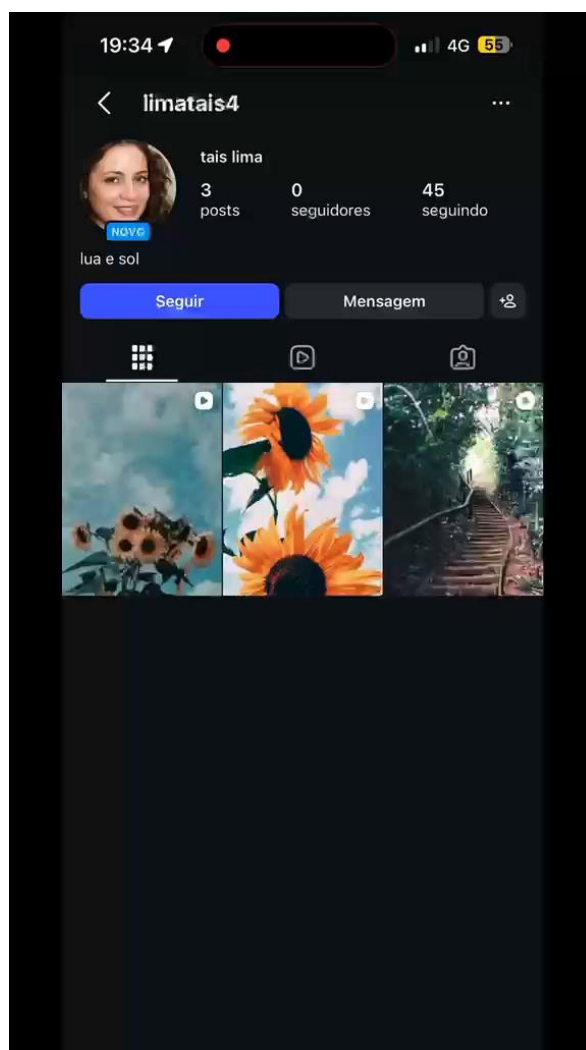


@angelica.mbrs — nome de exibição: Angelica Mendes. Vinculação ao comentário documentado em C09.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P30 | TEMPO 02:13



@limatais4 — nome de exibição: tais lima. Vinculação ao comentário documentado em C09.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P31–P32

P31 | TEMPO 01:49

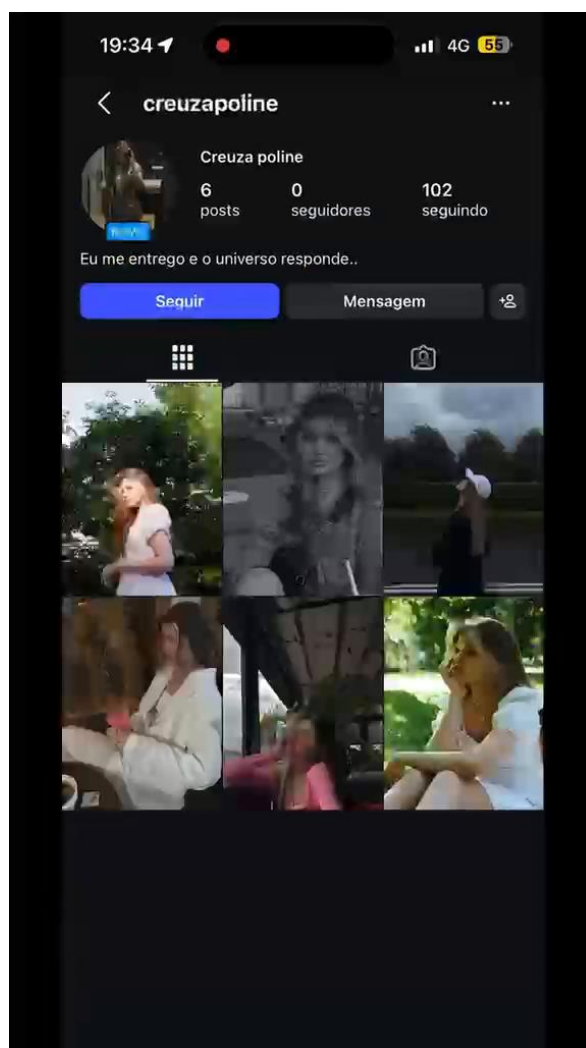


@juliana_crisn — nome de exibição: Juliana Castro. Vinculação ao comentário documentado em C09.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P32 | TEMPO 02:23,50

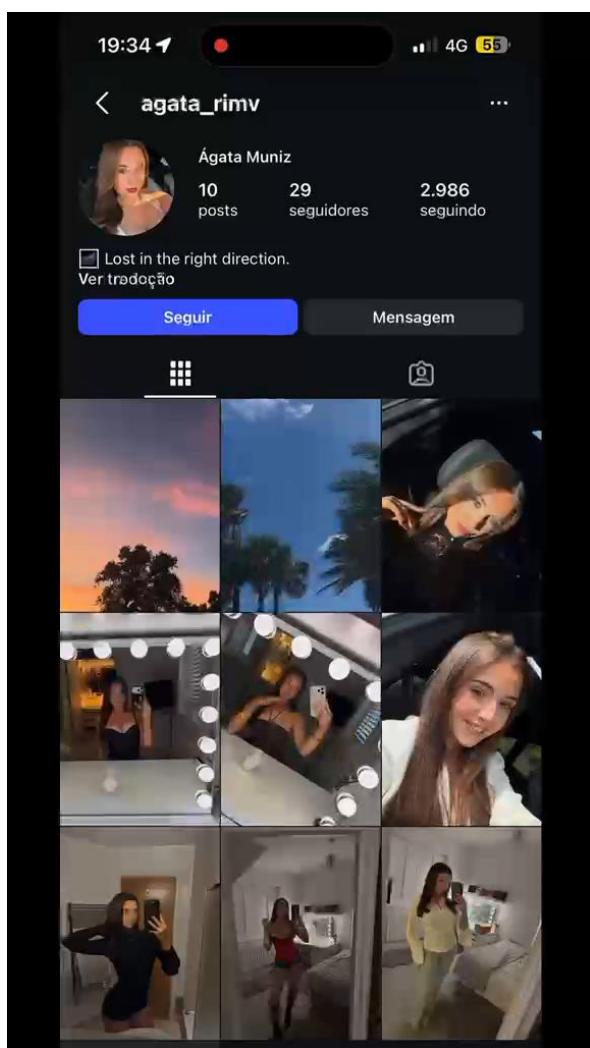


@creuzapoline — nome de exibição: Creuza poline. Vinculação ao comentário documentado em C10.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P33–P34

P33 | TEMPO 02:21,50

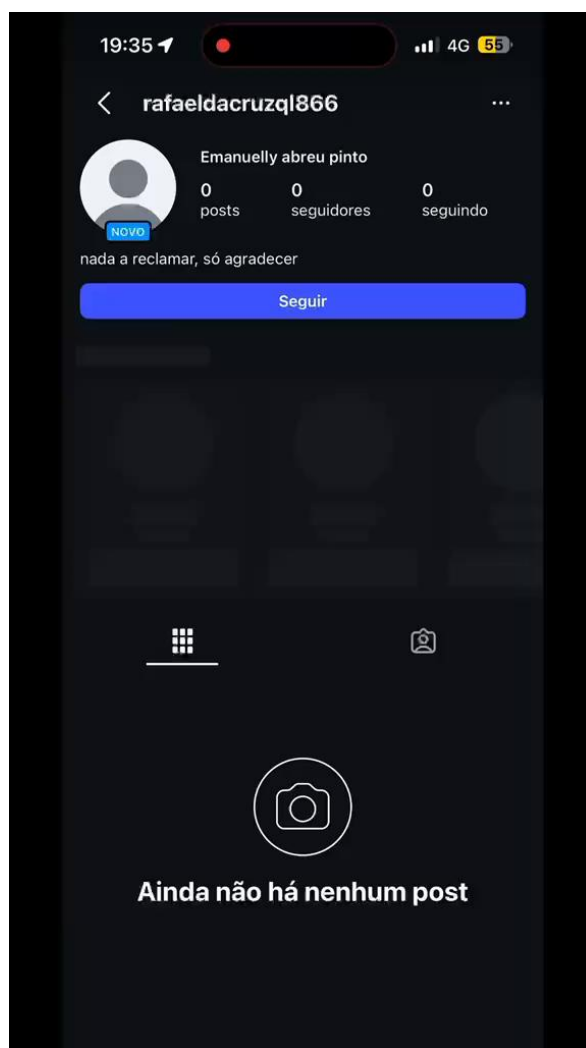


@agata_rimv — nome de exibição: Ágata Muniz. Vinculação ao comentário documentado em C10.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P34 | TEMPO 02:27

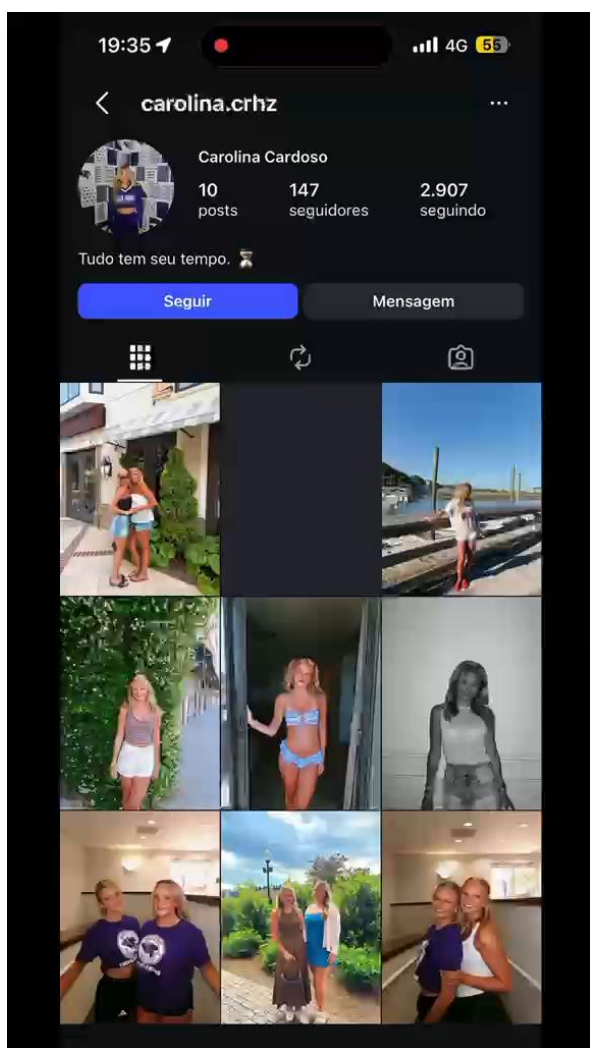


@rafaeldacruzql866 — nome de exibição: Emanuely abreu pinto. Vinculação ao comentário documentado em C11.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P35–P36

P35 | TEMPO 02:30

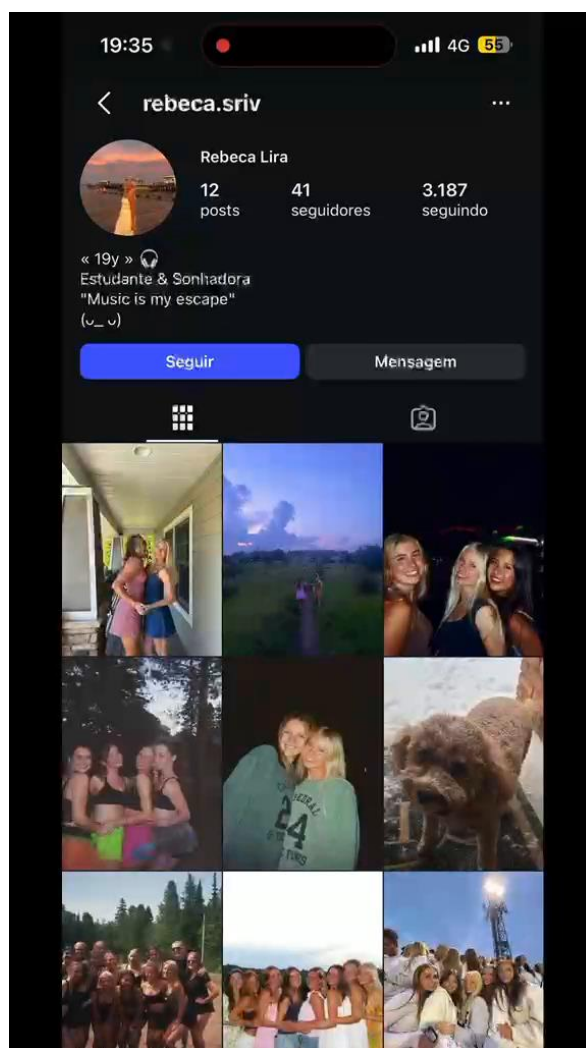


@carolina.crhz — nome de exibição: Carolina Cardoso. Vinculação ao comentário documentado em C11.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P36 | TEMPO 02:33,50

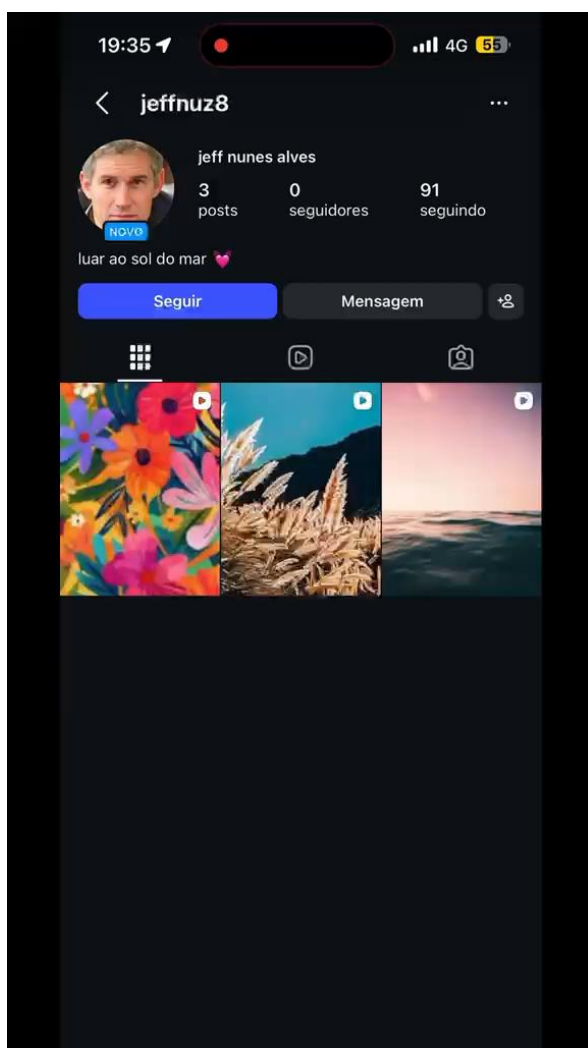


@rebeca.sriv — nome de exibição: Rebeca Lira. Vinculação ao comentário documentado em C11.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P37–P38

P37 | TEMPO 02:36

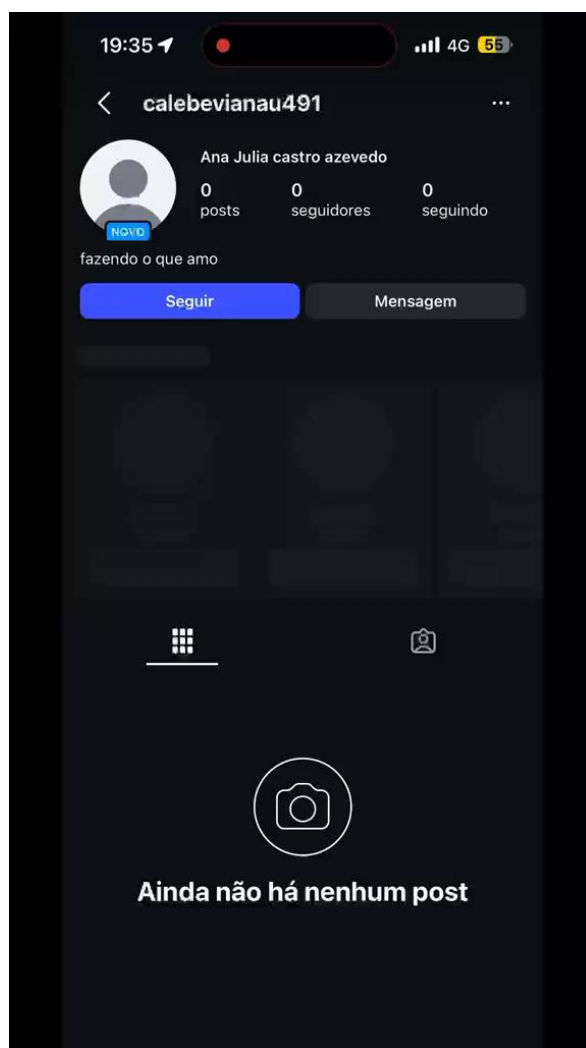


@jeffnuz8 — nome de exibição: jeff nunes alves. Vinculação ao comentário documentado em C11.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P38 | TEMPO 02:38

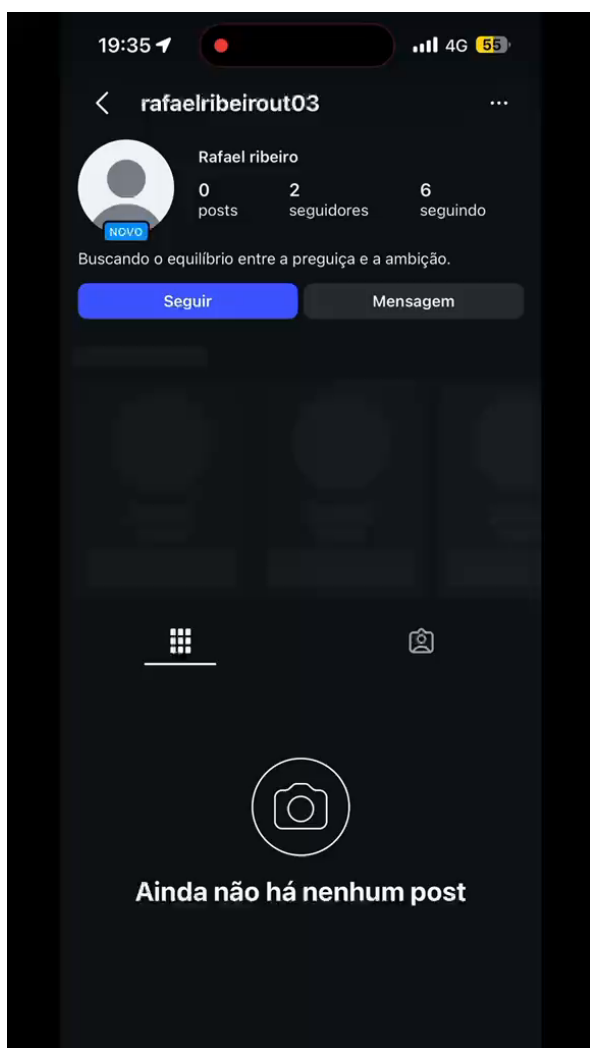


@calebebianau491 — nome de exibição: Ana Julia castro azevedo. Vinculação ao comentário documentado em C11.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

ANEXO III — PÁGINAS DE PERFIL P39–P40

P39 | TEMPO 02:42

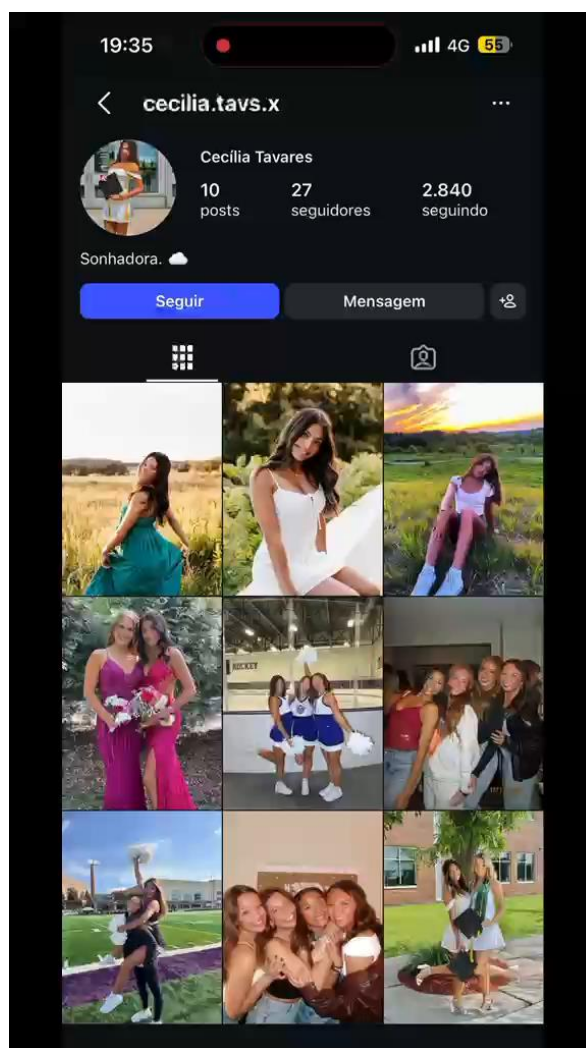


@rafaelribeirout03 — nome de exibição: Rafael ribeiro. Vinculação ao comentário documentado em C12.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.

As legendas são externas às imagens. O conteúdo dos quadros não foi recomposto. Para confronto de identidade, data e autoria, requer-se a resposta técnica da plataforma.

P40 | TEMPO 02:47



@cecilia.tavs.x — nome de exibição: Cecília Tavares. Vinculação ao comentário documentado em C12.

Quadro integral do arquivo de vídeo recebido.